ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XV — N.º 238 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1952

ATOS DO PREFEITO

..DECRETO P N.º 2.788 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1952

Resolve nomear, de acôrdo com o artigo 15, item IV, do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Laboratório classe "J", do Q. P. — Ivan Lemgruber.

Distrito Federal, em 11 de outubro de 1952.

João Carlos Vital

DECRETO P N.º 2.790 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1952

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 3.º, do artigo 24, da Lei n.º 217-48, resolve:

Fica designado para substituir o Prefeito, em seu impedimento, durante o tempo em que estiver ausente do Distrito Federal, para participar do II Congresso Nacional de Municípios Brasileiros, a realizar-se em São Vicente, no Estado de São Paulo, o Secretário Geral do Interior e Segurança — Coronel Dulcídio Espírito Santo Cardoso.

Distrito Federal, em 11 de outubro de 1952.

João Carlos Vital

P-2.789:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo de número 1.001.390-51:

Resolve prover, por nomeação, de acôrdo com o item III, do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.770-41, combinado com o artigo 5.º, da Lei n.º 133, de 1948 e o artigo 10, da Lei n.º 567, de 1951, no cargo de Médico, padrão "O", do Q. P., o Dentista, classe "L", do Q. P. — José Paulo Bezerra — matrícula 21.084.

E-4.664:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo de número 1.001.390-51:

Resolve exonerar, nso têrmos da letra "g", do artigo 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Dentista, classe "L", do Q. P. — José Paulo Bezerra — matrícula 21.084, por ter sido nomeado para outro cargo.

DESPACHOS

NA SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Dia 9-10-1952

Processos ns.:
6.048.436 de 1951 — 6.048.073 de 1951
6.048.065 de 1951 — 6.027.261 de 1952
6.027.260 de 1952 — 1.000.058 de 1952
1.025.864 de 1951 — 1.027.565 de 1951
6.027.259 de 1952.

—Autorizo.

Visto — *Fernando Taveira* — Chefe do Serviço de Expediente.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1952

N. 5.461:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, o Guarda-Vida, classe E, do Quadro Permanente — João Gomes Ribeiro de Avelar — matrícula 11.098.

N. 5.462:

O Secretário Geral de Administração de acôrdo com o que consta do processo número 1.028.628-52, resolve dispensar, tendo em vista o decidido pelo Senhor Prefeito no Processo 1.044 657-51 — ASC — Antonio Barbosa de Lima — matrícula 50.675, da função de Trabalhador de Limpêsa Urbana, ref. E. na Tabela de Mensalista da Secretaria Geral de Viação e Obras.

N. 5.463:

OSecretário Geral de Administração, de acôrdo com o que consta do Processo 1.033.554-52. resolve dispensar, tendo em vista o decidido pelo Senhor Prefeito no processo número 1.044.657-51 — ASC — Altary de Oliveira, matr. 70.532, da função de Trabalhador de Limpesa Urbana, referência E — na Tabela de Mensalistasd a Secretaria Geral de Viação e Obras.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

DIA 11 DE OUTUBRO DE 1952

Marcelo Branda 1.032.941-49 — matr. 47 014 — Tendo em vista o que consta do processo acima fica esclarecido que o cargo do disponível de quem se trata, antes de 1-1-40, tinha a denominação de Professor de Escola Secundária do Instituto de Educação, classificado pelo Decreto-lei número 1.944-39, em Professor de Curso Secundário, padrão "76", transformado em Professor de Curso Normal, padrão "94" nos têrmos do Decreto número 7.427-42, elvado o padrao para "94", por ter completado o 1.º quinqüênio, convertido em "L", Decreto-lei número 7.849-45), restabelecida a denominação de Professor de Curso Normal, pelo Decreto numero 85.546-46 e, finalmente, elevado o padrão "M", na forma do Decreto-lei n.º 9.909-46.

Tendo em vista o que consta do processo acima e a decisão proferida no processo 1 061.901-48, fica assegurado ao disponivel de quem se trata, provento igual ao vencimento integral do padrão "L", mantida a diferença de vencimentos entre os padrões 93 e 94, a partir de 18-9-46, elevado o padrão "M", acrescido da gratificação de magistério correspondente a diferença entre os padrões "M" e "O", a partir de 1 de outubro de 1946.

Refixados os proventos anuais de disponibilidade em — Cr$ 48.600,00 de 18-9-46 — Cr$ 72.000.00 de 1-10-46, a 30-11-46; e Cr$ 118 800,00 a partir de 1-12-48; fica sem efeito o despacho de 25-7-50.

Aurelio Cezar da Silva — 1.055.288 de 1950 — matr. 8.701. — Tendo em vista o que consta do processo acima e de acôrdo com o Decreto número 11.654-52, fica assegurado ao servidor em referência, a patrir de 8-7-52, a gratificação de magistério correspondente adiferença de vencimentos entre os padrões O e Q.

Refixados em Cr$ 118.800,00 os proventos anuais de inatividade a partir de 8-7-52.

Iva Waisberg Bonow — 1.003.104 — matr. 21.146 — Tendo em vista o que consta do processo 1.003.104-51-ASC — fica retificada para a partir de 21-5-48 a validade de gratificação de magistério a que se refere a apostila de 9-12-48, publicada a 10 do mesmo mês e ano.

Francisco da Costa — 1.020.096-51 — matr. 39.873. — Fixados em Cr$ 36.204,00 os proventos anuais de inatividade, a partir de 16-6-51,à vista das informações prestadas.

Edmylson Perdigão Nogueira — 1.046.134 — matr. 16.804. — Tendo me vista o que consta do processo acima. ficam asseguradas ao servidor de quem trata o presente decreto de provimento, as seguintes promoções: — a Delegado de Segurança, a partir de 12 de junho de 1937, cargo êsse transformado em Oficial de Vigilância, classe 74 *ex-vi* do Decreto lei número 1.944-39, a partir de 1 de janeiro de 1940; a Oficial de Vigilância, classe 75 a partir de 8 de janeiro de 1248; a Oficial de Vigilância, classe M, a partir de 13 de dezembro de 1950 e a Oficial de Vigilância, classe O, a partir de 9 de fevereiro de 1951, ficando o servidor em referência, sem direito a percepção de qualquer indenização proveniente das citadas promoções, anteriormente a 2-4-52.

João Batista Gouvêia — 1.046.310-51 de 1951 — matrícula 11.502. — Tenco em vista o que consta do processo 1.046.310-51, ficam assegurados ao servidor de quem trata o presente decreto de provimento, as seguintes promoções: — a Delegado de Segurança, a partir de 12-6-37 cargo êsse transformado em Oficial de Vigilância, classe 74, *ex-vi* do Decreto-lei 1.944-39, a partir de 1-1-40; a Oficial de Vigilância, classe 75 a partir de 29-1-46; a Oficial de Vigilância, classe L, a partir de 8-1-48; a Oficial de Vigilância classe M, a partir de 3-5-49; a Oficial de Vigilância, classe N, a partir de 18-12-50 e a Oficial de Vigilância classe O, a partir de 9-2-51, ficando o servidor em referência, sem direito a percepção de qualquer indenização proveniente das citadas promoções. anteriormente a 2-4-52.

Mozart da Costa Pinto — Processo 1.058.453-51 — matr. 6.075. — Tendo em vista o que consta do processo acima ficam assegurados ao servidor de que trata o presente decreto de provimento, as seguintes promoções: — A Delegado de Segurança, a partir de 12-6-52, cargo êsse transformado em Oficial de Vigilância, classe 74, *ex-vi*, do Decreto-lei número 1.944-39, a partir de 1-1-40; a Oficial de Vigilância, classe 75, a partir de 29 de janeiro de 1046; a Oficial de Vigilância, classe L, a partir de 8-1-48; a Oficial de Vigilância, classe M, a partir de 3-5-49; a Oficial de Vigilância, classe N, a partir de 18-12 de 1950; e a Oficial de Vigilância, classe, O, a partir de 9-2-51, ficando o servidor em referência, sem direito a percepção de qualquer indenização proveniente das citadas promoções, anteriormerte a 2-4-52.

Theodoro Muniz Tello Sampaio — 1.058.746-51 — matr 706. — Fixados em — Cr$ 145.200,00 os proventos anuais de inatividade, a partir de 24-4-52, a vista das informações prestadas.

Antonieta Caetano Coelho de Almeida — 1.005.299 — matr. 32.023. — Fixados em — Cr$ 69.504,00 os proventos anuais de inatividade, a partir de 17-9-52. a vista das informações prestadas.

Ethel Bauzer — 1.022.936 — matrícula 34.186. — Tendo em vista o que consta do processo acima e o que dispõe o item I do artigo 11. da Lei número 523-50, fica assegurada ao servidor a quem se refere o presente Decreto, a partir de 26-6-52, a gratificação de magistério correspondente a diferença de vecimentos entre os padrões M, e N de acôrdo com o Decreto número 11.658-52.

Oscar Lage Sayão — 1.027.726 — matr. 41.229. — Fixados os proventos anuais de inatividade em — Cr$ 45.040.00 no período de 12-1-49 a

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO FEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

7-7-52, alterado para — Cr$ ..... (?.520,00 a partir de 8-7-52.

Ciro de Oliveira Mestrão — Processo 1.023.405 — matr. 36.823. — Tendo em vista o que consta do processo acima e em face do dispôsto no Parágrafo 1.º do artigo 1.º da Lei número 499-50, fica assegurado ao servidor de quem trata o presente título, o vencimento correspondente ao padrão M, no período compreendido em 31-10-50 a 15-1-51.

Olynthina Olyntho — 1.026.786 — matr. 11.612. — Refixados em — Cr$ 118.800,00 os proventos anuais de inatividade, a partir de 8-7-52.

Edith Montarroyis de Moura Costa — 1.027.441 — matrícula 40.978. — Tendo em vista o que consta do processo acima e de acôrdo com a Lei número 708-52, fica assegurado a inativia em referência, a partir de 8-7-52, provento igual ao vencimento do Diretor de Escola, padrão R, (parágrafo único do artigo 3.º da Lei número 532-50).

Refixados em — Cr$ 131.790,00 os proventos anuais de inatividade a partir de 8-7-52 .

Thais de Araújo Carvalho — Processo 1.027.822 — matr. 3.516. — Tendo em vista o C shrdlu cmmmm Retificados os proventos anuais de inatividade para — Cr$ 72.960.00 de 22-3 a 27-11-50; — Cr$. 256,00 de 28-11-50 a 7-7-52; — Cr$ 100.800,00 a partir de 8-7-52, ficando se mefeito o despacho de 17 publicado a 19-9 de 1952.

Domingos Magarinos de Sousa Leão — Processo 1.027.935 — matrícula 8.167. — Tendo em vista o que consta do processo acima e de acôrdo com a Lei número 708-52, fica modificada para Superintendente de Ensino adenominaçã o do cargo a que se refere o presente Decreto, sendo assegurado ao inativo, na conformidade do dispôsto no artigo 8.º da Lei número 260-48, provento igual ao venilmento do padrão S, a partir de 8-7-52, data da vigência daquêle diploma legal.

Refixados os proventos anuais de inatividade em — Cr$ 75.276.00 de 1-12-48 a 7-7-52, alterados para — Cr$ 143.820,00 a partir de 8 de julho de 1952.

Maria José Barbosa Soares — Processo 1.029.655 — matr. 18.456. — Tendo em vista o que consta do processo acima e de acôrdo com o Decreto número 11.665-52, fica assegurado a servidora em referência a partir de 8-7-52, a gratificação de magistério correspondente a diferença de vencimentos entre os padrões O, e Q.

Refixados em — Cr$ 118.800.00 os proventos anuais de inatividade a partir de 8-7-52.

igualam.o d- SHRD shrdlu cmfpy m

Silvia Lopes Rodrigues Duarte — (1.030.845, matrícula n.º 18.102). — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.030.845-52 e de acôrdo com a Lei n.º 708-52, fica assegurado à ainativa em referência, a partir de 8-7-52, provento igual ao vencimento do padrão J, (artigo 1.º da Lei número 532-50), acrescido de 5 cotas de 20 % do vencimento (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8.121-45).

— Refixados em Cr$ 86.880,00 os proventos anuais de inatividade, a partir de 8-7-52.

José Ferreira de Aguiar — ..... (1.034.413), matrícula 40.439). — Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr$ 49.500,00 no período de 1-1-46 a 30-11-48, alterados para Cr$ 81.600,00 a partir de 1-12-48.

Artur do Nascimento (1.036.887, matrícula n.º 41.742). — Tendo em vista o que consta do procesos acima de acôrdo com a Lei 15648, complementada pela de n.º 659-51, fica assegurado ao servidor em referência, a partir de 23-10-48 provento igual ao vencimento do cargo de Artífice, padrão 8, transformado em E, a partir de 1-12-48. (Decretos ns. 8.813-47 e 9.500-48), sendo a partir de 9-3-49, elevado para H (Lei 32549, regulamentada pelo Decreto 10.04049.

— Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr$ 14.040,00 no período de 23-10 a 30-11-48; em .... Cr$ 18.576,00 no período de 1-12-48 a 8-3-49; e em Cr$ 27.864,00 a partir de 9-3-49.

Francisco Lombardi — (1.038.935, matrícula n.º 40.393). — Tendo em vista o que consta do processo acima e de acôrdo com a Lei 156-48, complementada pela de n.º 659-51, fica assegurado ao inativo em referência, a partir de 23-10-48, provento igual ao vencimento do padrão 24 (Decreto-Lei n.º 1.944-39), alterado para Artífice, padrão 8, depois padrão E, (Decreto 8.813-47), e 9.500 de 15-12-48), elevado para a classe H, a partir de 9-3-49 (Lei 325, de 1949, regulamentada pelo Decreto 10.040-49).

— Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr$ 15.600,00 no período de 23-10 a 30-11-48; em .... Cr$ 20.640,00 no período de 1-12-48 a 8-3-49; e em Cr$ 30.960,00 a partir de 9-3-49.

Onesino Coelho — (1.039.219, matrícula n.º 40.127). — Tendo em vista o que consta do processo acima e de acôrdo com a Lei 156-48, complementada pela Lei n.º 659-51, fica assegurado ao inativo em referência, a partir de 23-10-48, provento igual ao vencimento do padrão R, nos têrmos Acórdão proferido na Apelação Cível da sentença prolatada pelo venerando n.º 5.889, pela Egrégia 6.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

— Refixados os proventos anuais de inatividade, em Cr$ 73.920,00 no período de 23-10-48 a 30-11-48 alterados para Cr$ 131.760,00 a partir de 1-12-1948.

João Canuto Vieira — (1.040.873, matrícula n.º 3.104). — Tendo em vista o que consta do processo acima e de acôrdo com a Lei n.º 156-48, complementada pela de n.º 659-51, fica assegurado ao inativo em referência, a partir de 1-12-48, provento igual ao padrão E (Decreto 9.500-48, combinado com a Lei 260-48), alterado ainda para C, a partir de 5-11-50 (Lei n.º 543-50).

— Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr$ 20.640,00 de 1-12-48 a 4-12-50, alterados para .... Cr$ 26.040.00 a partir de 5-12-50.

Hernâni Eurico da Costa Lima — (1.041.251, matrícula 15.298). — Tendo em vista o que consta do processo acima e o dispôsto nas leis 156-48 e 659-51, fica assegurado ao inativo em referência a partir de 1-12-48, provento igual ao vencimento do padrão E (Decreto 9.500-48) alterado para classe H (Lei 325-49, combinado com o parágrafo 1.º do Decreto 10.040-49, a partir de 9-3-49.

— Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr$ 20.640,00 no período de 1-12-48 a 8-3-49, alterados para Cr$ 30.960,00 a partir de 9-3-49.

Angelo Derose — (1.042.407, matrícula 7.871). — Tendo em vista o que consta do processos acima e de acôrdo com a Lei 708-52, fica assegurado ao inativo em referência, a partir de 8-7-52, provento igual ao vencimento do padrão F, nos têrmos do artigo 6.º da Lei n.º 548-50.

— Refixados em Cr$ 22.800,00 os proventos anuais de inatividade a partir de 8-7-52.

Valdemar Carneiro de Sá — ..... (1.041.288, matrícula 8.327). — Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr$ 13.200,00, no período de 23-10 a 30-11-48; em Cr$ 18.960.00 no período de 1-12-48 a 4-12-50; e em Cr$ 22.800,00 a partir de 5-12-50.

Henrique Resse (1.042.015, matrícula 25.216). — Tendo em vista o que consta do processo 1.042.015-52, e de acôrdo com a Lei 708-52, fica assegurado ao inativo em referência, a partir de 8-7-52, provento igual ao vencimento do cargo de Delegado Fiscal, em exercício ou sejam ..... Cr$ 182.400.00 anuais, em obediência ao Acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

— Refixados em Cr$ 183.684.00 os proventos anuais de inatividade, a partir de 8-7-52.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial — Seção II — De 29 de Dezembro de 1951.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 686, de 28 de Dezembro de 1951.

(*) — Art. 11:

Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), válido por dois

---

(*) — Republicado por ter saído com incorreções.

exercícios, para custeio de transporte e manutenção do baixo Edson de Castilho, a fim de que possa usufruir a bôlsa de estudos que lhe foi concedida para aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América do Norte.

Diário Oficial — Seção II — De 10 de Outubro de 1952.

DESPACHO NA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro de Oliveira Santos Guaraciaba.

Onde se lê: b) ... a fim de declara ...

Leia-se: b) ... a fim de declarar ...

Onde se lê: c) ... negativa, de deverá ...

Leia-se: c) ... negativa, deverá ...

(*) — Benedito Teixeira da Cunha Júnior — (1.026.001-52). — Como parece ao Sr. Secretário.

Resumo do parecer a que se refere o presente despacho.

" ... opinando pelo indeferimnento ...

Ass.) *Wagner Estelita Campos*, Secretário Geral de Admnistração.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Onde se lê: ATOS DO SECRETÁRIO.

N.º 5.457:

Leia-se: ATOS DO SECRETÁRIO GERAL.

Portarias do dia 9 de Outubro de 1952.

N.º 5.457:

Onde se lê: ... Ana Maria da Silva ...

Leia-se: ... Ana Faria da Silva, ...

Portarias de 26 de Setembro de 1952.

N.º 5.388:

Onde se lê: ... proc. 1.036.52, resolve ...

Leia-se: ... Proc. 1.036.517-52, resolve ...

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Antônio Ferreira.

Onde se lê: ... Decreto n.º 1.944-50 transformado ...

Leia-se: ... Decreto 1.944-39 transformado ...

Onde se lê: Rafael Mone ...

Leia-se: Rafael Montes ...

Onde se lê: Maria da Glória Zamith de Oliveira e outros ...

Leia-se: Ana Pereira Zamith — Mat. 41.011 ...

Onde se lê: Eugusto Bacret ...

Leia-se: Augusto Bracet ...

Onde se lê: Mário Adrão Gonçalres ...

Leia-se: Mário Adão Gonçalves ...

Manuela Pais de Andrade e Silva.

Onde se lê: ... do Dec-Lei 2.121-45.

Leia-se: ... do Dec-Lei 8.121-45.

(*) — Oscar Lage Saião — Mat. 41.229. — Tendo em vista o que consta do proc. 1.027.726-52 e de acôrdo com a Lei 708-52, fica assegurado ao inativo em referência, a partir de 8-7-52, provento igual ao vencimento da classe L, nos têrmos do artigo 1.º da Lei 704-52.

(*) — Republicado por ter saído com incorreções.

Onde se elê: Orlandina de Camos Lima ... na classe C ..., conforme consta.

Leia-se: Orlandina de Campos Lima ... na classe G, conforme consta.

Onde se lê: Teobaldina Stamile Coutinho ...

Leia-se: Teodolinda Stamile Coutinho ...

RELACIONAMENTO

Onde se lê: Kalucinda Freire de Assis ...

Leia-se: Kalucinda Freire Pinto de Assis ...

Paulo Rocha Peixoto.

Onde se lê: ... Cr$ 4 965,00.

Leia-se: ... Cr$ 4.965,60.

Onde se lê: Lordes Antão Migon ... — Cr$ 100,00.

Leia-se: Lourdes Antão Mignon ... — Cr$ 1.100,00.

João Repiso Costa.

Onde se lê: ... Cr$ 228,10.

Leia-se: ... Cr$ 226,10.

Onde se lê: Maria Luísa Bertoux Montano ...

Leia-se: Maria Luísa Bertoux Montano ...

Onde se lê: Ridelis Maneres ...

Leia-se: Fidelis Maneres ...

Rafael Galvão Flores.

Onde se lê: ... Cr$ 8.717,90.

Leia-se: ... 6.717,90.

Onde se lê: Epihânio Tôrres da Silva ...

Leia-se: Epiphânio Tôrres da Silva ...

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Ordem de Serviço n.º 6.

Onde se lê: das 14 às 12 horas ...

Leia-se: Das 14 às 18 horas ...

Onde se lê: 5 — ... respectivos ...

Leia-se: 5 — ... respectivos ...

Onde se lê: Fira revogada ...

Leia-se: Fica revogada ...

Página 8.781 — 4.ª coluna.

Onde se lê: ... Decreto n.º ... de 6 ...

Leia-se: ... Decreto n.º 11.679, de 6 ...

(*) — Elói Guilherme Guilherme da Silva — Mat. 29.720. — Tendo em vista o que consta do proc. número 1.035.232-52, o cargo de Enfermeiro a que se refere o presente Decreto de Provimento está classificado na classe "G" "ex-vi" do dispôsto no artigo 11 do Decreto 8.813-47, e não na classe E, conforme consta.

(*) — Republicado por ter saído com incorreções.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

Boletim n. 197, de 10 de outubro de 1952

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portarias de 9 de outubro de 1952

N. 495:

Tendo em vista a comunicação do Senhor Secretário Geral de Viação e Obras, de que determinou limpeza geral na cidade quanto a cartazes afixados em monumentos e locais proibidos por lei, recomenda ao Diretor do Departamento de Fiscalização sejam tomadas providências a fim de que as Delegacias Fiscais passem a fazer observar as prescrições legais quanto a fachadas e colunas dos prédios que além da conservação da pintura não podem ter cartazes afixados.

Devem também as Delegacias exigir a conservação dos passeios e a construção de muro e passeio nos terrenos não edificados, excetuadas as zonas suburbana, rural e agrícola, em face do disposto na Lei n.º 589, de 25 de junho de 1951.

N. 496:

Tendo em vista a comunicação do Senhor Secretário Geral de Viação e Obras, de que determinou limpeza geral na cidade quanto a cartazes afixados em monumentos e locais proibidos por lei, recomenda ao Diretor da Polícia de Vigilância que faça exercer pelos Guardas em serviço diurno e noturno mais severa vigilância quanto à afixação de cartazes em monumentos e locais não permitidos em lei.

N. 497:

Retifica para o Departamento de Fiscalização a Portaria n. 491, de 8 do corrente, que removeu para o Departamento de Geografia e Estatística o Trabalhador, referência D, matrícula n. 30.468 — Silverio Borges Faria.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

N. 1.030.082-52 — Lia Beaurepaire Bueno Ormerod, referente à aprovação da escala de licença-prêmio. — Aprovo.

N. 1.033.399-52 — Jurema França, referente à aprovação da escala de licença-prêmio. — Aprovo.

N. 1.039.315-52 — Mário Castro D'Almeida Filho, referente à aprovação da escala de licença-prêmio. — Aprovo.

N. 5.000.851-52 — Orlando Machado, solicitando pagamento de gratificações por serviços noturnos. — Aguarde abertura de crédito.

N. 5.481.201-52 — Marcello de Souza Leite, solicitando cancelamento de autos. — Em face do parecer do DFS, sejam cancelados os autos.

N. 5.512.733-51 — Santo & Vincenzo Ltda., solicitando cancelamento de auto. — Tendo o auto sido lavrado indevidamente, sej acancelado.

N. 5.565 300-52 — Associação Funerária São Diogo dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando cancelamento de autos. — Tendo em vista o parecer do Diretor do DFS, relevo as multas.

N. 5.566 427-52 — Sociedade Industrial de Numeradores e Datadores Ltda., solicitando relevação de multa. — Reduzo a multa à 4.ª parte, se paga em dez dias.

N. 5.702.397-52 — Juan Antônio P. Ramos, solicitando licença para estacionar como fotógrafo na Praça Floriano. — Indefiro por falta de amparo legal.

N. 5.702.522-52 — Geraldo Péreira de Paula, solicitando reconsideração de despacho que indeferiu pedido para instalar uma banca de jornais e revistas à Avenida Gomes Freire, esquina da rua da Relação. — Mantenho o despacho do Sr. Diretor do DFS.

N. 5.704.860-52 — Florita Holipan, solicitando isenção de impostos para seu primeiro recital de música, dia 17 de outubro de 1952, na A. B. I. — Sim.

N. 7.512.534-52 — Luiz Olimecha, solicitando licença para armar um circo de pano à rua Ubatuba sem número. — Autorizo em face dos pareceres e satisfeitas tôdas as exigências legais.

Polícia de Vigilância do Distrito Federal

Serviço de Correspondência

Boletim n. 234, de 8 de outubro de 1952

Assuntos Gerais e de Administração

ATOS DO DIRETOR

De acôrdo com o despacho do Excelentíssimo Sr. Secretário Geral do Interior e Segurança, exarado no ofício n. 93, de 30 de maio de 1950, do 5-VG., e consoante o disposto na alínea "a" do art. 8.º do Decreto número 10.150, foram concedidas licença-prêmio aos seguintes servidores:

Of. de Vig. — José Rego Muniz — mat. n. 2.584, 3 meses, de 20 de dezembro de 1952 a 19 de março de 1953, quinquêni ode 1 de dezembro de 1938 a 29 de novembro de 1943 — Processo n. 5.302.859-50. lotado no 3-PV.

Of. de Vig. — Rubens Machado Lopes — mat. 28.758, 3 meses, de 1 de novembro de 1952 a 31 de janeiro de 1953 — quinquênio de 2 de setembro de 1944 a 31 de agôsto de 1949 — Processo n. 1.065.259-51, lotado no 16-DV.

Of. de Vig. — Eduardo Haroldo de Abreu — mat. n. 4.525, 3 meses, de 20 de dezembro de 1952 a 19 de março de 1953 — quinquênio de 20 de junho de 1935 a 26 de junho de 1940 — Proc. n. 5.300.246-52, lotado no S.I.

Of. de Vig. — Virgílio de Barros Correia — mat. n. 17.897, 6 meses, de 1 de dezembro de 195 2a 31 de mai ode 1953 — decênio de 1 de abril de 1937 a 29 de março de 1947 — Processo n. 1.009.773-52, lotado no 10-PV.

F. de Vig. — Sebastião Lespaire — mat. n. 10.897, 3 meses, de 1 de novembro de 1952 a 31 de janeiro de 1953 — quinquênio de 1 de setembro de 1936 a 30 de agôsto de 1941 — Processo n. 1.010.301-52. lotado no 1-DV.

F. de Vig. — Avelino da Silva Rezende — mat. n. 6.997, 3 meses, de 20 de dezembro de 1952 a 19 de março de 1953 — quinquênio de 12 de janeiro de 1947 a 10 de janeiro de 1952 — Proc. n. 5.300.798-52, lotado no 3-PV.

F. de Vig. — Claudino da Costa — mat. n. 11 528, 6 meses, de 1 de novembro de 1952 a 30 de abril de 1953 — decênio de 1 de fevereiro de 1937 a 29 de janeiro de 1947 — Processo número 5 302 177-51. lotado no 5-DV.

F. de Vig. — Antônio Barbosa da Silva — mat. n. 16 086, 3 meses, de 1 de novembro de 1952 a 31 de janeiro de 1953 — quinquênio de 19 de março de 1947 a 16 de março de 1952 — Processo n. 5.301.718-52. lotado no 6-DV.

Servente — Francisco Torquato de Oliveira — mat. n. 5.729, 3 meses, de 15 de dezembro de 1952 a 14 de março de 1953 — quinquênio de 13 de janeiro de 1940 a 10 de janeiro de 1945 — Proc. n. 1.024.903-52, lotado no 4-VG.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Boletim n.º 233

Expediente de 11 de outubro de 1952

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Of. 76 — DET (3.005.592-52). Of. n.º 222 — DET (3.005.563-52). — Autorizo.

Martinho Lutero Mazzotti ..... (3.005.535-52). — Reconsidero o despacho em vista das novas informações dos órgãos competentes uma vez que o pedido foi feito dentro do prazo legal, autorizando a matrícula de 148 candidatos.

Retificação e publicação:

Boletim n.º 225, de 2-10-52

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Onde se lê:

Of. 122 — ENCD (3.005.291-52).

Leia-se:

Of. 122 — ENCD (3.005.391-52).

Onde se lê:

Of. DPA. (3.005.362-52).

Leia-se:

Of. n.º 503-DPA (3.005.362 52).

Boletim n.º 228, de 6-10-52

Onde se lê:
Resolução.
Leia-se:
Resolução n.º 24.
Resolução n.º 26 — Programa de Atividades do Jardim de Infância elaborado pelo Departamento de Educação Primária — Conhecimentos da natureza.

Leia-se:

Desenvolvimento dos conhecimentos da criança... (omitido) .

Leia-se:

As especificações das diversas atividades do programa constam do Livro «Vida e Educação no Jardim da Infância» que será distribuído às escolas pelo Departamento de Educação Primária.

Boletim n.º 230, de 8-10-52
Portaria n.º 1.158:
Leia-se:
Armanda Alita Michalka e não como foi publicado.

DESPACHOS DO SECRETARIO

Leia-se:
Externato Leopoldo Miguez.
Antônio Augusto de Almeida — .. 3.305.193-52 e não como foi publicado.

DESPACHOS DO CHEFE DO E. S. E.

Leia-se:
Valfrida Silveira de Cerqueira e não como foi publicado.

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares

Boletim n.º 97

Expediente de 8 de outubro de 1952

DESPACHO DO DIRETOR

Alberto Cabo & Cia. Ltda. — (Processo n.º 3.303.436-52). — Obras de ampliação, reparações e instalações na Escola 1-2 — José Pedro Varela, à Rua Joaquim Palhares 54. Em face do laudo apresentado, dou por aceita as obras.

Boletim n.º 98
Expediente de 2 de outubro de 1952

ATOS DO DIRETOR

Designação — dos Arquitetos Amarílio Nevares de Sousa, mat. 5.601, Fernando Barata Ribeiro, mat. 3.539 e do Engenheiro Jader Bittencourt, matrícula 6.687, para, em Comissão, vistoriarem as obras de construção dos prédios escolares, tipo rural, situados na Vila São João (Campo Grande) e Estrada dos Palmares, apresentado laudo de aceitação.

Boletim n.º 99

Expediente de 6 de outubro de 1952

DESPACHOS DO DIRETOR

Simaco & Cia. — Construção de uma escola rural de 4 classes na Rua da Faxina, 93 (Sepetiba).

Construção de uma escola rural de 4 classes no Rio da Prata do Mendanha. — Dou por aceitas as obras em face do laudo apresentado.

Expediente de 9 de outubro de 1952

Osman Marinho — Processo número 3.306.323 — Construção de uma escola rural na Estrada dos Palmares.

Processo n.º 3.306.324 — Construção de uma escola rural na Vila São João (Campo Grande). — Em face do laudo apresentado, dou por aceitas as obras.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 11-10-52

Boletim n.º 195

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 10-10-52

Disponibilidade:
Pela Portaria n.º 320 de 10 de outubro de 1952, o Senhor Secretário Geral de Finanças coloca à disposição do Gabinete do Secretário Geral de Finanças, por 30 (trinta) dias, o Guarda-Livro classe «H» — matrícula 15.085 — Norma Albano.

Remoção:
N. 4.008.974-52 — Pela Portaria n.º 321 de 10 de outubro de 1952, o Senhor Secretário Geral remove do Conselho de Recursos Fiscais para o Departamento da Renda Mercantil, o Oficial Administrativo classe «J», matrícula 35.643 — Maria Consuelo Barreto de Menezes.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N. 4.010.070-52 — Ofício 621-52, do Departamento do Tesouro — Ao FSA. — Autorizo, em têrmos. Faça-se o expediente devido.
N. 4.010.071-52 — Ofício 620-52, do Departamento do Tesouro — Idem.
N. 4.010.073-52 — Ofício 618-52, do Departamento do Tesouro — Idem.
N. 4.010.072-52 — Ofício 619-52, do Departamento do Tesouro — Idem.
N. 4.921.631-52 — M. Matos Júnior — De acôrdo com os pareceres do DRM e do DCB restitua-se, em têrmos, a importância de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.
N. 4.923.673-52 — Malheiros & Santos Ltda. — Idem, a importância de Cr$ 399,70 (trezentos e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos), observando-se o disposto na Lei número 308-48.

RETIFICAÇÕES

No «Diário Oficial» de 9-10-52 — página 8.758.
Onde se lê:

Expediente de 9 de outubro de 1952

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Leia-se:
Expediente de 9 de outubro de 1952

Boletim n.º 192

ATO DO SECRETARIO GERAL

Onde se lê:
N. 4.001.055-52 — Of. 616-52, do
Leia-se:
N. 4.001.055-52 — Of. 616-52, do Departamento do Tesouro — Ao FSA. — Autorizo, em têrmos. Faça-se o expediente devido.
Onde se lê:
N. 4.010.033-52 — Of. 2.235-52, do Contencioso Fiscal...
Leia-se:
N. 4.010.033-52 — Of. 2.235-52, do Departamento do Contencioso Fiscal.

No «Diário Oficial» de 10-10-52 — página 8.795.
Onde se lê:
N. 4.010.074-52 — Of. 2.670-52 — Serviço de Expediente da Secret Geralu de Finanças — Ao FSA. torizo, em têrmos. Faça-se o pediente devido.
Leia-se:
N. 4.010.074-52 — Of. 2.670-52, do Serviço de Expediente da Secretaria Geral de Finanças — Ao FSA. Autorizo, em têrmos. Faça-se o expediente devido.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ser ço de Expediente

Expediente de 11 de outubro de 1952.

Ato do Secretário Geral de 8-10-52:

Portaria N.º 1.626:

Designa, para ter exercício no Deparamento de Assistência Hospitalar, o Tabalhador ref. B — Enes Cabral Poubel matr. 74.377.

Atos de 10-10-52:

Portaria n.º 1.636:

Remove do Departamento de Assistência Hospitalar paa o Departamento de Tuberculose, o Atendente refeência E — Cedolina Silva Lukashun, matr. n.º 73.359.

Portaia N.º 1.637:

Designa, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Técnico de Laboratório cl. J — Murilo Cortes Drummond — matrícula n.º 74.509.

Portaria N.º 1638:

Designa, para ter exercício no Departamento de Higiene, o Arquivista cl. I — Eduardo de Barros Lobo — matr. n.º 3.477.

Despaschos de 8--0-52:

Ranulfo Merege (Proc. 6.027.507-52 — Certifique-se .
Despachos de 10-10-52.
Domingos Gonçalves Toledo (Processo 6.032.088-52) — 1. Deferido; 2. A S.C.M. Cia. de Caris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. (Processo 6.024.043-52) — 1. Cancele-se a Nota de Cobrança n.º 481-52, à vista do parecer; 2. Ao Departamento de Assistência Hospitalar.

Thereza Chrispim (Pro. 1.033.007-52 — 1. Aprovo; 2. Publique-se; 2. Ao SSA.

Escala de licença prêmio:

Thereza Chrispim — Trabalhador ref. D — matr. 49.255.
Período da licença: 1-3-53 a 1-6.53.
Período básico: 3-7-46 a 2-7.51.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

Expediente de 10 de outubro de 1952

Boletim n.º 136

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Designação de comissão:

Designo os Engenheiros Manuel dos Santos Dias, matrícula n. 13.406; Renato Leite Silva, matrícula n. 776 e Osvaldo Bittencourt Sampaio, matrícula n. 1.178, para, em Comissão, acompanharem os serviços de demolição dos remanescentes do Morro do Castelo e Rua São José, devendo os Departamentos desta Secretaria-Geral facilitar tôdas as providências necessárias ao bom desempenho dessa missão.

Registro de contrato:

Faço transcrever, recomendando especial atenção o Ofício Circular número 4.041, de 10 de outubro de 1952, do Exmo. Sr. Secretário do Prefeito.

Senhor Secretário Geral:

Incumbiu-me o Senhor Prefeito de solicitar a Vossa Execelência que se digne determinar as necessárias providências para que os contratos referentes a obras e fornecimentos realizados à conta das dotações com aplicação no corrente exercício financeiro, sejam enviados ao Tribunal de Contas para o devido registro até, no máximo, o dia 30 de novembro próximo.

2. A medida ora solicitada impõe-se para a melhor execução do programa de trabalhos do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de meu mais alto apreço.

Joel Ruthenio Carvalho de Paiva
Secretário do Prefeito.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Alim Pedro, DD. Secretário Geral de Viação e Obras.

Designação:

Designo o Fiscal, classe L, matrícula n. 7.599, Otacílio da Silva Braga, para ter exercício no Departamento de Obras.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Departamento de Edificações

Processos:
N. 7.504.459-52 — Manuel Ferreira Guimarães. — Indeferido em face do parecer e do tipo de apartamento projetado. (Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1952.)
N. 7.000.236-52 — Artur William Millions. — Deferido em face das informações, atendendo que se trata de lote de esquina e com exigua profundidade.

Comissão Técnica de Solos e Fundações

EXIGÊNCIA DO PRESIDENTE

Processo:
N. 7.422.884-51 — Henrique Vasques Júnior. — Compareça para conhecimento do parecer dessa Comissão.

Comissão Executiva do Projeto do Metropolitano

Folha de gratificação "pro-labore" dos membros funcionários da Comissão Executiva do Projeto do Metropolitano

no, na importância de Cr$ 81.700,00 (oitena e um mil e setecentos cruzeiros), referentes ao mês de agôsto do corrente ano, de acôrdo com os §§ 4.º e 5.º do art. 1.º das Leis conjugadas ns. 314 e 322, respectivamente, de 24 de dezembro de 1948 e 19 de fevereiro de 1949 e confrome despacho autorizativo do Sr. Prefeito exarado no processo n.º 7.006.019-52 — CEPM.

	Cr$
Alim Pedro	5.000,00
Eduardo Souza Filho	5.000,00
EdwaldoMoreira de Vasconcellos	5.000,00
Jorge Leal Barlamaqui	5.000,00
Djalma Ferreira Alves Maia	5.000,00
Alberto Rodrigues da Costa	5.000,00
Antônio Augusto Joaquim Moreira	5.000,00
Mário Vieira Willington ..	4.500,00
Albino dos Santos Froufe..	4.500,00
Silvio de Carvalho Leão Teixeira	4.500,00
Affonso Eduardo Reidy	4.500,00
Jorge Ernesto de Miranda Schonoor	4.500,00
Josue Espirito Santos	3.000,00
José Cupertino Ferreira	1.800,00
João Joaquim Gonçalves Filho	1.800,00
Tharcisio Isaac dos Reis ..	2.500,00
Ziraldo Alves Pereira	2.500,00
Theodorico dos Santos	1.800,00
Egídio de Souza Anselmo..	800,00
Total	81.700,00

Importa a presente fôlha em oitenta e um mil e setecentos cruzeiros. — Visto: Edwaldo Moreira de Vasconcellos — Secretário da CEPM.

Fôlha de gratificação "pro-labore" dos membros e funcionários da Comissão Executiva do Projeto do Metropolitano, na importância de Cr$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos cruzeiros), referente ao mês de setembro do corrente ano, de acôrdo com os §§ 4.º e 5.º do art. 1.º da Leis conjugadas ns. 314 e 322, respectivamente, de 24 de dedezembro de 1948 e 19 de fevereiro de 1949 e confrome despacho autorizativo do Sr. Prefeito exarado no processo nº 7.006.020-52 — CEPM.

	Cr$
Alim Pedro	5.000,00
Eduardo Souza Filho	5.000,00
EdwaldoMoreira de Vasconcellos	5.000,00
Jorge Leal Barlamaqui	5.000,00
Djalma Ferreira Alves Maia	5.000,00
Alberto Rodrigues da Costa	5.000,00
Antônio Augusto Joaquim Moreira	5.000,00
Mário Vieira Willington ..	4.500,00
Albino dos Santos Froufe..	4.500,00
Silvio de Carvalho Leão Teixeira	4.500,00
Affonso Eduardo Reidy	4.500,00
Jorge Ernesto de Miranda Schonoor	4.500,00
Josué Espirito Santos	3.000,00
José Cupertino Ferreira	1.800,00
João Joaquim Gonçalves Filho	1.800,00
Tharcisio Isaac dos Reis ..	2.500,00
Ziraldo Alves Pereira	2.500,00
Theodorico dos Santos	1.800,00
Egídio de Souza Anselmo..	800,00
Total	81.700,00

Importa a presente fôlha em oitenta e um mil e setecentos cruzeiros. — Visto: Edwaldo Moreira de Vasconcellos — Secretário da CEPM.

Departamento de Limpeza Urbana

Expediente de 10 de Outubro de 1952

Boletim N.º 235

ATOS DO DIRETOR

1 — Comparecimento:

Determinando o comparecimento à Superintendência do Transporte, entre 8 e 12 horas de qualquer dia útil, exato os sábados, dos serventuários abaixo, do 5-DL:

miniano Marques Rodrigues, matrícula a — Trab. LUM ref. E — Maxi-57.177;

b — Trab. LUM — ref. E — Lírio Francisco Pinheiro, matr. 58.478 — of. n.º 664.

DESPACHOS DO DIRETOR

Osvaldo Ares de Carvalho — Processo n. 1.031.437-52 — Aguarde oportunidade.

Vili Henrich Borghoff — Processo n. 7.703.240-52 — Antônio de Barros Terra — Proc n. 7.703.351-52 — Emprêsa Técnica de Representações e Engenharia 7.703.372-52 — Deferidos.

Departamento de Águas e Esgotos

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Portaria n. 57 de 1 de outubro de 1952 — Designando os Engenheiros Armando Araguari de Lemos, mat. número 54.283, Luiz de Sousa Botafogo, mat. 54.294 e Mario Teixeira da Costa mat. 54.288, para constituirem, sob a presidência do primeiro, a comissão destinada a examinar as obras de construção de um emissário de esgôtos entre as estações da Glória e Botafogo, e emitir parecer sôbre sua aceitação.

Portaria n. 58 de 6 de outubro de 1952 — Designando os Engenheiros Edgard Pereira Braga, mat. 47.015, Rosauro Mariano da Silva, matrícula 67.654 e Murilo Soares de Pinho, matrícula 60.715, para constituirem, sob a presidência do primeiro, a comissão destinada a examinar a idoneidade dos proponentes e julgar as propostas referentes à execução de reparos nas Reprêsas e Reservatórios de Macacos e construção de uma estação de tratamento de água do mesmo Rio.

Portaria n. 59 de 6 de outubro de 1952 — Designando os Engenheiros Edgard Pereira Braga, mat. 47.015, Rosauro Mariano da Silva, matrícula 67.654 e Murilo Soares de Pinho, matrícula 60.715, para constituirem, sob a presidência do primeiro, a comissão destinada a examinar a idoneidade dos proponentes e julgar as propostas referente a execução de obras complemenatres do Reservatório Presidente Dutra.

Portaria n. 60 de 8 de outubro de 1952 — Designando os Engenheiros Armando Araguari de Lemos, mat. 54.283, Silvio Restier Gonçalves, mat. 54.296 e Enaldo Cravo Peixoto, mat. 54 300, para constituirem, sob a presidência do primeiro, a comissão destinada a examinar as obras de construção de parte da rêde de esgôtos sanitários de Ramos, e emitir parecer sôbre sua aceitação.

Ofício n 304 de 9 de outubro de 1952 — Designando o Auxiliar de Engenheiro ref. E. Pedro Augusto Paes Leme, mat. 51.337, para substituir durante o período de licença prêmio a partir de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, o encarregado do núcleo 2.957. Escriturário classe H Ilena Teixeira, mat. 47.698.

Remoções:

Memorando n. 64 de 1 de outubro de 1952 — Removendo da primeira Divisão, para a terceira Divisão (9-AE) o engenheiro Sérgio Dortman, matrícula 60.709.

Memorando n. 65 de 2 de outubro de 1952 — Removendo do Serviço de Esgôtos (11-AE), para a tercetra Divisão (9-AE), o Artifice referência C, Felipe Neri de Miranda, matrícula 54.964.

Apresentação do Sr. Chefe do Serviço de expediente.

Memorando n. 116, de 19 de setembro de 1952 — Apresentando o artífice Padrão C, Pedro de Oliveira, matrícula 54.605, ao 11-AE.

Memorando n. 119 de 29 de setembro de 1952 — Apresentando o trabalhador ref. B, João Honório Marinho, mat. 74.448, ao 9-AE.

Memorando n. 13 de 6 de ouutbro de 1952 — Apresentando o trabalhador ref. B. Clair da Costa, matrícula número 74.453, ao 7-AE.

Remoções:

Do Chefe da terceira Divisão — 9-AE:

Memorando n. 175 de 3 de setembro de 1952 — Removendo do primeiro D.D.A., para o sétimo D.D:A, o trabalhador ref. D, Moacir José Francisco, mat. 60.309.

Memorando 191 de 12 de setembro de 1952 — Removendo do terceiro D.D.A., para primeira D.D.A., o artifice classe G, Irineu Alves dos Santos, mat. 47.933.

Memorando n. 208, de 1 de outubro de 1952 — Removendo do 9-1-AE, (S. Hidrômetros), para o terceiro D. D.A., o artifice classe E, João Carlos de Almeida, mat. 56.166.

Memorando n. 182 de 23 de setembro de 1952 — Removendo do 9-1-AE (S. Hidrômetros), para o primeiro D. D.A., o artifice classe G, Cesar Rodrigues Pena, mat. 47.429.

Suspensão:

Do engenheiro chefe da segunda divisão:

Memorando n. 118 de 2 de outubro de 1952 — Suspendendo por 3 dias no período de 2 a 4 de outubro de 1952, o trabalhador ref. D, Valdemar Ramos de Oliveira, mat. 47.241, de acôrdo com o art. 207 n. II — Capítulo primeiro Título III, do Decreto-lei n. 3.770-41.

Do engenheiro chefe da terceira divisão:

Memorando n. 178, de 3 de setembro de 1952 — Suspendendo por 5 dias a patrir do dia 5 de setembro do corrente, o Artifice classe G, José Machado de Oliveira, mat. 47.581, nos têrmos do item III do art. 215 da Lei, 3.770 de 1941.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Expediente

Expediente de 10 de outubro de 1952

Instrução n.º 12, de 8 de outubro de 1952

O Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o item 11 do artigo 27 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1943 (Lei Orgânica do Distrito Federal,) e na forma do parágrafo único do artigo 96 do Decreto n.º 11.394, de 24 de abril de 1952, resolve:

Art. 1.º Os processos referentes à execução de serviços fitossanitários, a cargo do Departamento de Agricultura e a serem contratados, deverão ser instruídos com os documentos seguintes:

a) especificações das pragas ou doenças de vegetais que serão combatidas, da época de aplicação e das zonas que serão beneficiadas;

b) especificações dos parasiticidas utilizados, das máquinas empregadas e quantidades mínimas por plantas ou por hectare tratado, se mcomo o total previsto;

c) o total de plarnas ou hectare a ser empreitado;

d) orçamento baseado na estimativa das quantidades, de acôrdo com o número de plantas ou hectares, e nos preços correntes na praça ou obtidos nas últimas concorrências realizadas;

e) minuta do edital de concorrência.

Art. 2.º Fica o empreiteiro obrigado, além da satisfação das exigências mencionadas na legislação vigente, ao cumprimento de qualquer das condições, a critério das autoridades a cujo cargo esteja sujeita a sua realização, e que constarão do edital de concorrência:

a) prova de idonidedade e capacidade financeira, nos têrmos a serem estabelecidos em cada caso;

b) prova de idoneidade técnica fornecida uma repartição federal ou estadual de defesa agrícola, e prova de haver executado trabalho da mesma natureza e vulto equivalente à metade, pelo menos, do serviço em concorrência;

c) prova de possuir, no quadro de seus diretores ou auxiliares, profissional em agronomia devidamente habilitado, com capacidade comprovada na execução de trabalnos da mesma natureza dos que se acham em concorrência.

Art. 3.º O processo devidamente informado, com a declaração expressa da verba destinada a atender a despesa será submetido ao Secretário Geral, o qual determinará ou não a abertura da concorrência.

Art. 4.º Do edital de concorrência constarão sempre o valor global orçado dos trabalhos e o valor da caução a ser feita.

Art. 5.º Quando se tratar de serviço orçado em quantia inferior à mínima fixada em lei, para abertura da concorrência pública, ou em casos especiais de parasitos que requerem intervenção rápida e inadiável, classificados de calamidade pública, poderá ser feita concorrência administrativa, por meoi de cartas-convite dirigidas aos empreitteiros registrados, nas quais sejam fixados o dia e hora para abertura das propostas, obedecidas as demais normas processuais previstas para a mesma concorrência.

Art. 6.º A juízo do Prefeito, poderá ser dispensada a concorrência quando se tratar de serviço a ser executado por profissional especialista pelo produtor: por firma que tenha exclusividade de representação, ou que deve ser executado por dotação orçamentária de auxílio, e subvenção, em regime de cooperação com lavradores e criadores.

Art. 7.º Finda a execução dos trabalhos e a juízo da fiscalização, o empreiteiro será obrigado a fazer, sem ônus para a Prefeitura, a remoção do material excedente para o depósito mencionado no contrato assinado ou para outro local determinado pelo fiscal, desde que situado a uma distância equivalente e caso seja possivel aplicá-los em outros trabalhos da Prefeitura.

Art. 8.º O empreiteiro manterá um responsável técnico efetivamente à frente dos serviços, que seja profissional de agronomia habilitado ao exercício da profissão, de acôrdo com

o Decreto Federal n.º 23 196, de 11 de dezembro de 1933, ficando êsse engenheiro agrônomo devidamente autorizado a representar a contratante em tôdas as relações com a Fiscalização, em matéria de serviço.

Parágrafo único. O empreiteiro manterá no local dos serviços um representante devidamente credenciado, com o qual o fiscal possa entender-se.

Art. 9.º O empreiteiro terá de executar os serviços contratados, de acôrdo com as normas estabelecidas e empregando material rigorosamente de acôrdo com as especificações do edital, a juizo da Fiscalização e às expensas do empreiteiro, será repetido todo o serviço em que se verificar o desacôrdo do material com o especificado.

Art. 10. O prazo para início dos serviços contratados será de sete (7) dias contados do recebimento da respectiva ordem de serviço, o qual será expedida no máximo vinte (20) dias após o registro do contrato no Tribunal de Contas ou exame pela delegação ou órgão de contrôle.

Parágrafo único. A expedição da ordem de serviço não será feita sem que as condições locais permitam a realização dos tratamentos.

Art. 11. O prazo para conclusão dos serviços constará de respectivo contrato e será contado a partir de dia fixado para início dos mesmos.

Art. 12. Quando ficar evidenciado que os trabalhos não serão concluídos no prazo contratual mediante requerimento do empreiteiro e a juizo do Secretário Geral, poderá ser concedida prorogação do referido prazo se isso fôr julgado conveniente aos interêsses da Prefeitura.

Art. 13. Por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, que impeça o início ou determine a paralização total ou parcial dos serviços, será concedida pela autoridade que tiver assinado o contrato mediante requerimento do empreiteiro, a interrupção da contagem do prazo fixado.

§ 1.º Em se tratando de paralizações parciais de serviços devido a más condições meteorológicas, levar-se-ão em conta as interrupções, contadas em número de horas, no cômputo final do prazo fixado, devendo constar de memorando do fiscal ao Diretor do Departamento de Agricultura o número de horas ou dias de interrupção, fazendo-se a posterior juntada ao processo.

§ 2.º Em todos os outros casos que não o do § 1.º, a autoridade que tiver assinado o contrato determinará a data em que será reiniciada a contagem do prazo.

Art. 14. O pagamento será efetuado parceladamente, correspondendo cada parcela a um mínimo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços contratados, e após aceitação de cada um pela fiscalização.

Art. 15. O empreiteiro é responsável por quaisquer danos causados não só a propriedades privadas e suas benfeitorias, como a pessoas, em virtude de execução dos tratamentos, cabendo-lhes indenizar tais danos.

Art. 16. Concluído o tratamento de cada propriedade particular, será submetida no mesmo dia à aceitação do fiscal com o devido recebimento do lavrador beneficiado preenchendo-se a "Ficha de tratamentos fitossanitários" em duas vias, ficando a segunda em mpoder do empreiteiro.

Art. 17. Fica o empreiteiro obrigado ao respeito integral a tôdas as disposições da legislação sôbre acidentes do trabalho e doenças profisionais, devendo, nos trabalhos executados com parasiticidas altamente tóxicos, ser providenciado o segur ode vida.

Art. 18. O empreiteiro fica obrigado a manter os operários calçados e com indumentária (macacão de mangas compridas) em bom estado.

Art. 19. Nos tratamentos com parasiticidas altamente tóxicos, como os inseticidas organo-fosforados e o brometo de metila, será exigido o estabelecimento de normas de prevenção recomendáveis, bem como o emprêgo de equipamentos e dispositivos de proteção.

Art. 20. Os parasiticidas utilizados para execução odos tratamentos fitossanitários serão especificados em edital ou carta-convite, a fim de sofrer ma devida aprovação.

Art. 21. Os tratamentos fitossanitários executados para a Prefeitura deverão satisfazer às respectivas normas de execução.

§ 1.º O empreiteiro manterá equipamento e pessoal técnico necessários à perfeita execução do serviço, dentro das normas de execução respectivas.

§ 2.º O Diretor do Departamento de Agricultura, a pedido do fisca le julgando necessário, estabelecerá o mínimo de equipamento, de parasiticidas e de pêsoal técnico, indispensável à perfeita execução dos serviços.

Art. 22. Poderá o fiscal proibir a execução de trabalho para o qual ainda não haja normaaprovada, desde que verifique que no mesmo vem sendo executado de forma manifestamente imprópria.

Art. 23. E' criado no Departamento de Agricultura, o Registro de Empreiteiros para inscrição dos que pretendem contratar a execução de obras e serviços de tratamentos fitossanitários, preparo de solo e operações complementares; drenagem de terrenos agrícolas; instalação de aviários até quinhentos (500) poedeiras; instalação de equipamento para irrigação; abertura de poços para abatimento de água em hortas, pomares e aviários; levantamentos agropedológicos; construção de material de fomento agropecuário; inquéritos técnico-econômicos e especializados e de instalação de apiários fixos e transportáveis.

Art. 24. As concorrências públicas e administrativas para execução de obras e serviços referidos no Artigo anterior, serão realizadas no Departamento de Agricultura, perante uma comissão composta de três (3) servidores municipais, sendo dois (2) técnicos (Engenheiro-Agrônomos) e o terceiro administrativo, funcionando um dos técnicos como presidente e o primeiro servidor administrativo como Secretário da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Concorrência poderá ter caráter permanente.

Expediente de 11 de outubro de 1952

ATO DO SECRETÁRIO GERAL

Portaria n.º 236-10-10-52 — Removendo o servidor Bartolomeu da Costa Ribeiro, Oficial Administrativo, classe J, do Q. P., matrícula número 2.277, do Gabinete do Secretário para o Serviço de Expediente.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Ofícios ns 156-DIC — Proc. número 2.003.590-52; 626-AgSF — processo n.º 2.003.588-52; 627-AgSF — processo n.º 2.003.589-52; 301-DAG — proc. 2.003.598-52 — 374-AgZO — proc. 2.003.582-52; 376-AgZO — processo n.º 2.003.583-52; 377-AgZO — proc. 2.003.584-52; 403-DVT — processo n.º 2.003.580-52. — "Autorizo, em têrmos. A AgCM, para os devidos fins".

Antônio Duarte — processo número 2.032.907-52 — De acôrdo. Ao AgSA.

Jardim Zoológico

Boletim n.º 196

Em 10 de outubro de 1952

Movimento

Dia 9-10-1952.
Visitantes e renda
754 Visitantes — Cr$ 2.262,00.

Departamento de Abastecimento

Boletim n.º 219

De 10 de outubro de 1952

DESPACHO DO DIRETOR

Proferido em 9 de outubro de 1952

Manoel Ramos Valinha — Processo n.º 20-18959-52. — Compareça para esclarecimentos.

Serviço de Distribuição

DESPACHOS DO CHEFE

Proferidos em 8 de outubro de 1952

Eugênio Pomodoro — 20-19.699-52 — Rosa Tomás — 20-20.002-52 — Arlete de Paula Vergues — 20-20.004-52 — Registre-se para posterior atendimento.

José Cardoso Fernandes 20-20.069, de 1952. — Deferido, nada havendo a pagar.

Auto de flagrante n.º 5.178, de 22 de setembro de 1952 lavrado contra João Gonçalves Briga estabelecido com o comércio de verduras nas quadras ns. 329 a 336 no Mercado Municipal Praça da Bandeira, por infração ao artigo 15 parágrafo único do Edital n.º 69 de 4-9-941 — Processo n.º 20-20.067-52.

Departamento de Veterinária

Boletim 104, de 9 de outubro de 1952

PROFILAXIA DA RAIVA

O Departamento de Veterinária mantém, atualmente, os seguintes Postos de Vacinação anti-rábica:

Postos permanentes:

1) — Hospital Veteerinário — Avenida Bartolomeu de Gusmão número 1.120 — Das 8 às 17 horas, diàriamente, e aos sábados das 9 às 12 horas.

2) — Rua República do Líbano n.º 68 (ant. Rua do Núncio) — Das 11 às 16 horas e aos sábados das 9 às 12 horas.

3) — Av. Ernani Cardoso n.º 425 (ant. Cel. Rangel) — Pôsto Agrícola II — Das 8 às 12 horas, diàriamente, ampinho.

4) — Rua Pedro Ventura n.º 78 — Pôsto grícola III — Jacarepaguá — Das 8 às 12 horas, diàriamente.

5) — Av. Marechal Dantas Barreto n.º 98 — Pôstoi Agrícola IV — Campo Garnde — Das 8 às 12 horas, diàriamente.

6) — Fazenda Modêlo de Guaratiba — Pôsto Agrícola V — Guaratiba — Das 8 às 12 horas, diàriamente.

7) — Rua Martinho de Campos, s/n — Pôsto Agrícola VI — Santa Cruz — Das 8 às 12 horas, diàriamente.

Postos móveis:

8) — Av. Epitácio Pessôa número 2.730 — Clube de Regatas Piraquê — Gávea — Das 8 às 13 horas, e aos sábados das 8 às 11 horas.

9) — Rua Bonfim — Campo do Clube de Regatas Vasco da Gama — Diàriamente das 7 às 12 horas, exceto aos sábados.

10) — Rua Martinho de Campos, s/n — Pôsto Agrícola VI — Santa Cruz — Das 7 às 12 horas, e aos sábados das 8 às 11 horas.

11) — Rua Capiranga, s/n — Campo do Madureira Atlético Clube — Madureira — Das 7 às 12 horas, e aos sábados das 8 às 11 horas.

12) — Rua Aquidaban n.º 805 — Boca do Mato — Das 7 às 12 horas, e aos sábados das 8 às 1 horas.

Para efeito de matrícula, os proprietários de caninos deverão levar selos Municipais no valôr de Cr$... 20,00 (vinte cruzeiros) e mais um Hospitalar de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) para cada animal, a vacinação anti-rábica é gratuita, quando realizada nos Postos acima mencionados.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

BOLETIM N.º 234 — De 10 de outubro de 1952

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Despachos:

1 — Mem. 361-GR-2-9MS. de 6 de outubro de 1952. — Cancele-se o registro do motorista Osmar Fernandes, por ser reincidente em avarias de veículos sob sua direção.

2 — Proc. 11.523-52-STP — J. L. Ferragens S. A. — Solicitando cancelamento do item I, da Concorrência Administrativa n.º 157. — Indeferido, por contrariar o artigo 20 do Decreto 9.149 de 2-2-1948.

Departamento de Orientação e Contrôle

ATOS DO RESPONSAVEL

Comparecimento:

Determinando o comparecimento ao 1-OC, com a possível brevidade, dos servidores: artífice Marcelino Arruda de Sousa, mat. 51.807, lotado no 16.º D.OB.: (Proc. 11.364-52-GS); trabalhador Álvaro de Sousa Ireio — Mat. 65.044 — lotado na GR-5 (processo 11.356-52-GS); motorista, classe F — Hugo Angelo Marçal, matrícula 62.585 — lotado no 9-MS (processo 11.394-52-GS); motorista classe H — Alcino Neves dos Santos, mat. 20.018 — lotado no 9-MS (processo 11.351-52-GS)

Departamento de Manutenção e Suprimento

ATOS DO CHEFE DO 10-MS

Acidente de Trabalho:

Acidentou-se na oficina dêste Serviço, o Mec. V. Autom., classe F — João Gonçalves do Couto, matrícula 60.274, às 13 horas, do dia 2-10-52, tendo sido atingido pelo martelo com que trabalhava, no dedo mínimo da mão esquerda.

Remoção de Pessoal:

Removendo do 4-MS, núcleo 5.567 para o 6-MS, GR-206, o Motorista Auxiliar de Encarregado de Garage, classe K — Eugênio Seabra da Silva, mat. 30.301. (Retificado de acôrdo com o despacho do Sr. Superintendente no mem. 940-4MS, de 10-10-52), do 100-MS, núcleo 4.962 para o 4-MS, núcleo 5.967, o Aprendiz, referência D — Jorge Ferreira de Azevedo, mat. 63.978.

Designação:

Designo o Mec. V. Autom., classe F — Antônio Vasconcelos, matrícula 61.465, para responder pelo núcleo 4.965, à Rua Frei Caneca, 42, 1-MS, Serviço de Correspondência, durante o impedimento do Mec. V. Automóvel, classe H, Osvaldo Barbosa Continho, mat. 13.458, que entrará em gôzo de licença prêmio de 1-10-52 a 31-3-53.

ATOS DO CHEFE DO 4-MS

Apresentação de servidor:

Apresentou-se em 10-10-52, acompanhado do mem. 153, de 18-10-52, do 1-MS, o Auxiliar de Motorista, referência D — Fernando Ernesto da Silva, mat. 74.495, sendo lotado no núcleo 5.967.

ATOS DO CHEFE DO 9-MS

Apresentação e designação:

Apresentaram-se a ste Serviço, em 9-10-52, os seguintes Auxiliares de Motorista, ref. D: pelo mem. sem número do 1-MS, de 4-10-52, Aloisio de Sousa Campos, mat. 74.481; pelos mems. ns. 150, 151, 152 do 1-MS, de 8-10-52, Joaquim Pereira dos Santos, mat. 74.499, Décio Carlomagno Huguenin, mat. 74.493, João Teixeira Barata, mat. 74.497; e pelos mems. números 154, 155 e 159 do 1-MS, de 9-10-52, Nelson de Castro Pereira, mat. 74.510, Jamir Alves Rayol, matrícula 74.496 e Jorge Lopes da Silva, mat. 74.522, tendo todos designados para a GR-3, núcleo 3.963.

Remoção de Pessoal:

Removo da GR-3, núcleo 3.963 para a GR-5, núcleo 4.960, o Motorista, classe I, Hugo de Abreu, matrícula 10.205; da GR-3, núcleo 3.963 para a GR-17, núcleo 9.960, o Motorista, classe G, Jorge José da Silva, matrícula 47.373; e da GR-25, núcleo 5.960 para a GR-17, núcleo 9.960 o Motorista, classe H, Alcino Neves dos Santos, mat. 22.018.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Sessão de 14 de abril de 1952

Recurso n. 14.

Recorrente — Jaime Casiuch.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator do feito — Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita.

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Impôsto sôbre Vendas e Consignações.

A falta de lançamento, voluntária e continuada, de parte das vendas, no livro próprio, caracteriza intuito de fraude, e torna o contribuinte passivel da multa do § 1.. do artigo 1.ò do Decreto-lei n. 3.449 de 1941.

RELATÓRIO

Jaime Casiuch, avenida Rio Branco, 133. 2.º andar, foi autuada em 22 de junho de 1949 porque

«lançou no livro «Caixa» e no Registro de Vendas à Vista, valores que não correspondem ao valor total das notas fiscais, extraídas por vendas de mercadorias, devendo ser recolhido o impôsto na importância de Cr$ 76,60 (setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), de acôrdo com o quadro demonstrativo n. 1, que considero parte integrante do presente, infringindo assis, o artigo 24 § 3.º Do Decreto n. 22.061 de 9-11-932, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 3.449 de 23-7-941. — Que lançou no seu livro «Caixa», vendas à vista de mercadorias e que no entanto, deixou de fazê-lo no «Registro de Vendas à Vista», devendo ser exigido o impôsto na importância de Cr$ ... 662.10 (seiscentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos), de acôrdo com o quadro demonstrativo n. 2, que considero parte integrante do presente auto, infringindo assim o artigo 1.º § 1.º do Decreto-lei n. 3.449 de 23-7 de 1941. —Que foram efetuadas diversas vendas à vista de acôrdo com as notas fiscais relacionadas no quadro demonstrativo n. 3, que também considero parte integrante do presente e que no entanto não foram lançadas no livro «Caixa» e nem no «Registro de Vendas à Vista», devendo ser exigido o impôsto de Cr$ 179.30 (cento e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos), infringindo também o disposto noartigo 1.º § 1.º do Decreto-lei n. 3.449 de 23-7-941. O impôsto total a ser exigido é de Cr$ 878.00 (oitocentos e setenta e oito cruzeiros)».

Defendendo-se, não negou os fatos expostos mas salientou que nenhuma das faltas tinha caráter doloso ou de sonegação, tendo em vista que a primeira originava de não haver incluido o impôsto de consumo como valor sujeitoà tributação, a segunda de um «retadamento em transportar os registros do livro caixa para o livro de vendas à vista», e a terceira de «um justificável atraso» consequente do excesso de obrigações, acrescentando que tudo facilitara à fiscalização para os fins de um exame completo.

Recusando guarida a essas alegações, o Diretor do Departamento da Renda Mercantil entendeu comprovada a sonegação daqueles valores, totalizando Cr$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito cruzeiros) do artigo 1.º § 1.º do Decretol-lei n. 3.449 de 23 de julho de 1941, obrigando ainda o recolhimento do tributo devido.

Inconformado, Jaime Casiuch apresentou fiador idôneo e interpôs o recurso de fls. 22 em o qual, renovando a argumentação da defesa prévia, insiste nainexistência de qualquer artifício doloso ou intuito de má fé.

VOTO DO RELATOR

Certos os valores questionados, somando Cr$878,-00 (oitocentos e sétenta e oito cruzeiros), não vemos como lastrear a imposição da pesada pena de § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto número 3.449 de 23 de julho de 1941.

Êste dispositivo só pode prevalecer, segundo a redaçãoliteral do seu exto, quando «ficar provada a existência de artifícios doloso ou evidente intuito de fraude». Ora, as cifras arroladas na autuação foram obtidas na verificação dos talonários e livros caixas de 1946 a 1949.tempo demasiado longo para que alguém desejoso de lesar o fisco se dispusesse a sonegar tantos valores pequenos que resultassem apenasmente no total de Cr$ 878.00 (oitocentos e setenta e oito cruzeiros).

O montante não é tentador, não autoriza supr que deliberadamente fôsse escamoteado «evidente intuito de raude» — que é uma das condições da sanção — quasi de gota em gota, porque as unidades são insignificantes e sòmente a reunião de tôdas elas perfaz quantia que não chega a ter vulto.

Acresce que a identificação de tais valores se fêz em face da simples comparação do livro-caixa com o registro de vendas à vista, de mero exame das notas fiscais onde a autuada não incluia, para efeito da tributação, o valor correspondente ao impôsto de consumo — equívoco nitido de interpretação da lei — ou da conferência no «Caixa» das notas de vendas recebidas, tudo a indicar,sem sombra de dúvida, a ausência do «artifício doloso» que é outra condição indispensável para a sanção do citado § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n. 3.449 de 1941.

Fácil é imaginar que quem pretendesse se furtar às obrigações tributárias da natureza das dêste processo não iria escriturar seus talões com a exclusão clara de uma parcela, do impôsto de consumo, nem deixar de lançar no «Caixa» valores constantes de notas fiscais, encontráveis ao simples manuseio, para, ao fim de um vasto período de três anos, obter apenas Cr$ 878,00 (oitocentos e setent, e oito cruzeiros).

Não vemos, repetimos, a configuração do «artigodoloso» nem do «evidente intuito de fraude», daí porque damos provimento em parte ao recurso de fls. 12 para, reconhecendo na espécie a simples evasão de impôsto, constatar apenas a infração do artigo 1.º do Decreto-lei n. 3.449 e, em conseqüência, reduzir a multa a Cr$ 878.00 (oitocentos e setenta e oito cruzeiros), mantido o recolhimento do impôsto.

VOTO DO CONSELHEIRO JUVENAL DA SILVA AZEVEDO (vencedor)

A firma recorrente foi autuada em 22de junho de 1949 por não haver lançado no seu livro de vendas à vista parte das imortâncias referentes às suas vendas, no período de 1946 a 1948, ou seja, quando o impôsto estava sob a jurisdição do Govêrno Federal.

Alega a autuada que aquelas parcelas não lançadas referem-se ao equivalente do impôsto de consumo: o que não a elide da infração de sonegação.

A falta de cumprimento da lei não pode ser suprida por meras desculpas sem fôrça de razão, mormente quando se trata de matéria penal e há materialmente comprovado o fato delituoso.

Não aceito, data venia, as alegações de defesa, pois que, a autuada lançar dúvida (se de fato houve) quanto ao mão da consulta para elucidar a sua qeu se refere ao desconto do impôsto de consumo do seu lançamento no livro de vendas à vista.

Por que não o fêz?

Por que continuou na prática ilegal por vários anos?

Não encontro justificativa com base legal, para desclassificar a penalidade de sonegação, bem como não peso a importância sonegada para concluir se o resultado era tentador ou não.

O dôlo é a premeditação ou a preparação para a realização do ato ilícito. E, no caso ora em julgamento, a infração cometida pela recorrente, foi pensada, foi preparada e executada, pois, a prática do fato ilícito por repetidas vêzes, ajudada pela quasi que certeza da falta de fiscalização, configura a sonegação do impôsto na forma prevista na lei.

Isto pôsto,

Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vsitos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Jaime Casiuch e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Relator e Henrique Biasino que davam provimento em parte, para reduzir à importância igual à do impsto não pago, de acôrdo com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 3.449 de 1941.

Deixaram de tomar parte no julgamento os Conselheiros Osvaldo Roméro e Alberto Woolf Teixeira por se acharem licenciados.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 14 de abril de 1952. — *Lauro Vasconcellos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Relator do feito. — *Juvenal da Silva Azevedo*, Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

SESSÃO DE 14 DE ABRIL DE 1952

ACÓRDÃO N.º 214

Recurso n.º 253.

Recorrente — Sociedade Mercantil de Tintas Limitada.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Impôsto sôbre Vendas e Consignações. Pagamento de tributo devido, efetuado fóra do prazo, antes do início da ação fiscal de quinzenas anteriores à Ordem de Serviço n.º 8 do D. R. M. Não cabe imposição de multa.

RELATÓRIO

Nêste processo em que é recorrente a firma Sociedade Mercantil de Tintas Limitada, estabelecida à rua Joaquim Palhares n.º 643-A, e recorrido o Departamento da Renda Mercantil, foi a premeira autuada, em 17 de outubro de 1950, como infratora do disposto no artigo 26, § 2.º do Decreto número 22.061, de 9.11.932, por haver selado(fóra do prazo, no respectivo livro, para pagamento do impôsto sôbrevendas e consignações, o referente ao tributo das seguintes quinzenas: segunda de janeiro, primeira de fevereiro e segunda de abril do ano de 1949 na importância de Cr$ 1.982.30 (um mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos) correspondente ao total d vendas no valor de cruzeiros 73.416.00 (setenta e três mil, quatrocentos e desesseis cruzeiros). fôlhas 2.

Na data da autuação, foi apôsto o ciente da recorrente à intimação que lhe concedera o prazo legal para alegações de defesa (documentos de fôlhas 5), as quais foram apresentados em 25 de outubro de 1950 e juntados ao processo no dia imediato (documentos de fls. 7).

Nessas razões, aelga a autuada: "que no dia 16 de outubro recebera a visita do Sr. Sub-Inspetor Mercantil, que procedeu noexame no livro de registro de vendas à vista e constatou as infrações iá mencionadas no auto de infração. Mas que as mesmas não foram cometidas por má-fé, pois as referidas quinzenas foram seladas fóra do prazo, por um lapso do funcionário encarregado daquêle serviço". Terminando, pediu que lhe fôse aplicada a penalidade do disposto no artigo 59 do Decreto número 22.061.

As fls. 8, o Sr. Autuante, na informação mantém, os têrmos do auto de infração.

Na instrução (fls. 9), o 3 EM reafirma a infração constatada pelo auto (fls. 2) capitula a multa no artigo 1.º do Decreto-lei n. º3.449, de 1941, argumentando não ter amparo legal as razões de defesa (fls. 7). Termina opinando para que seia a firma em tela obrigada ao pagamento da multa de Cr$ 1.982.30 (um mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos).

O despacho da primeira instância fôlhas 10) é conforme o instruído, admitindo, portanto, o impôsto como pago e impõe a multa de Cr$ 1.982.30 (um mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos) que é a equivalente ao tributo selado.

Pela interessada foi firmada, em 7 de fevereiro de 1951, o ciente à portaria (fls. 11) em que é intimada para efetuar o pagamento da multa ou depositar a quantia correspondente, a fim de recorrer, se quizesse, dentro do prazo legal.

Pelo documento (fls. 12) foi recebida, em 27-2-51, a importância de cruzeiros 1.982.30 (um mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos), referente à multa em questão, verificando-se, nessa guia, ser a finalidade do depósito para interpor recurso de primeira instância.

Formulado, em 28 de fevereiro de 1951 o recurso (fls. 14), dentro do pra-

zo, a autuada reclama a impropriedade da multa que lhe foi imposta, considerando que o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1952, trata ùnicamente do contribuinte que deixou de pagar o imposto no todo ou em parte. Que não é o caso em tela, pede, antes de se verificar a iniciativa fiscal, já havia satisfeito o tributo devido à Fazenda Municipal. Terminando, pediu que fôsse dado provimento ao recurso.

Foi o processo encaminhado ao Conselho pelo ofício n.º 1.582, de 18 de julho de 1951, em 7.8.51.

Êste é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a decisão da primeira instância ao capitular a multa no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1952, para a infração constatada no auto (fls. 2), não se baseou, sòmente, nos requisitos indispensáveis ao bom entendimento da Lei, como, também, não se revestiu de justiça;

Considerando que a infração capitulada pelo auto (fls. 2), apenas caberá impor a penalidade de mora prevista pelo artigo 59 do Decreto n.º 22.061, de 1932, entrementes, por serem as referidas quinzenas anteriores a Ordem de Serviço n.º 8, quando era dominante o sentido dado à Lei pela jurisprudência Federal, que no caso emtela, nada achava dêse exigir: sinto-me envolvido pelos mais sadios princpios não só do direito, como, também, os de justiça, para entender que no caso, nada há de se exigir de vez, estar satisfeito o tributo devido à Fazenda.

Isto pôsto,

Dou provimento integral ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Sociedade Mercantil de Tintas Limitada, e recorrido oDepartamento da Renda Mercantil:

Acorda o Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, dar provimento ao recurso para considerar improcedente o auto.

Vencido o Conselheiro Presidente que dava provimento em parte para exigir apenas o recolhimento de cruzeiros 198.30 (cento e noventa e oito cruzeiros e trinta centavos) como completação do pagamento devido.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 14 de abril de 1952 — *Lauro de Casconcelos* — Presidente. — *Juvenal da Silva Azevedo* — Relator.

Observações: — Achavam-se licenciados os Conselheiros Oswaldo Roméro e Alberto Woolf Teixeira — *Lauro Vasconcellos* — Presidente.

SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 1952

ACÓRDÃO N.º 215

Recurso n.º 288.

Recorrente — Arístides Alves Guimarães Cotia e Eugena Brando Guimarães Cotia.

Recorrido Departamento da Renda Imobiliária.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

A isenção do impôsto territorial não está compreendida entre as outorgadas pelas leis n.ºs. 427 de 30 de novembro de 1940 e 950, de 5 de dezembro de 1950, aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.

RELATÓRIO

Arisitdes Alves Guimarães Cotia e Eugenia Bando Cotia, funcinários municipais, com tivessem adquirido os apartamentos números 603 e 604, do Edifício rua Gustavo Sampaio n.º 170, financiados por hipôteca pelo Banco da Prefeitura do Distrito Federal, pediram que lhes fossem restituidos os impostos que pagaram antecipadamente, de acôrdo com a lei n.º 550 de 5 de dezembro de 1950, os quais deveriam ser creditados em suas contas no referido Banco.

Feita a juntada do titulo de propriedade, e apreciado pelo 3-RI, constata-se que a guia emitida e paga em 1950 foi calculada sôbre o valor territorial atribuido à fração ideal de terreno compreendendo 24 mêeses dos anos de 1949 1950, não havendo até abril de 1951, lançamento predial.

Ouvida a Chefia do 3-RI esta opinou que não é de ser deferida a pretensão:

"...uma vez que o imóvel ainda não foi concluido para pagamento do impôsto predial e as leis 550, de 5.12.50 e 427 de 30 de novembro de 1949, não se referem a exoneração do impôsto territorial".

Em réplica de fls. 5, discordam os recorrentes, do despacho de fls. 4 e pedem deferimento do solicitado na petição inicial, fazendo considerações em torno dos referidos decretos, alegando principalmente, não constar do texto da lei que "só depois da construção concluida houvesse a isenção de impôsos", e, bem assim, qu as casas adquiridas já estão por êles ocupadas.

Feita a constatação oficial, de já estarem efetivamente ocupados os apartamentos como residências dos requerentes no exercicio de 1951, é encaminhado pelo Sr. Diretro do D. R. I. ao Sr. Secretário Geral de Finanças, com os esclarecimentos de que:

1.º — Os recorrentes só vieram a ocupar os apartamentos 603 e 604, no corrente exercicio, não se aplicando portanto, para o exercicio de 1950 o art. da Lei n.º 427, que estabelece *"desde que resida no imóvel"*.

2.º — Também não está enquadrados no art. 10, cujos favores se referem apenas a "aquisições" de residências, sem qualquer referência ao impôsto territorial. Se êste devesse ser incluido, não faria a lei restrição, sendo redigida em têrmos amplos, relativamente a todos os impostos que indissem sôbre o imóvel, o que não se dá.

3.º — Cabe apenas a isenção do impôsto predial, a partir da data da ocupação dos apartamentos o que deverá ser requerido pelos interesados, não sendo restituivel, em hipótese alguma, o impôsto territorial do exercicio próximo findo.

Em 6 de agôsto de 1951, o Excelentíssimo Sr. Secretário Geral de Finanças, pelo ofício n.º 1.747, encanha a êste Conselho, o processo para apreciação, de que teve vista o Sr. Representante da Fazenda, na fórma da Lei.

Êste é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de recurso de decisão que indeferiu pedido de restiutição de tributo pagos.

O fundamento do recurso é o de estar o imóvel de propriedade dos recorrentes ,ao tempo da cobrança dos tributos, isento dos mesmos.

A lide versa, portanto, sôbre aplicação de lei tributária e sua interpretação.

Está na competência dêste Colégio decidir a questão, dizendo o melhor sentido da norma positiva.

Segundo a lição unânime dos hermenêutas, a interpretação das disposições legais dessa natureza — de isenção ou de abrandamento do ônus — é de índole restrita.

Êsse pensamento está bem acentuado nas seguintes palavras:

"O rigor é maior em se tratando de disposição excepcional, de isenção ou abrandamento de ônus em — proveito de indivíduo ou corporações".

"*Não se presume* o intuito de abrir mão de direitos inerentes á autoridade suprema. A outorga deve ser feita em têrmos claros, irretorquíveis; ficar provado até à evidência, e se não estendam além das hipóteses figuradas no texto; jamis será inferida de fatos que não indiquem irresistivelmente a existência de concessão ou de um contrato que a envolva. No caso não tem cabimento o brocardo célebre; na dúvida, se decide contra as isenções totais ou parcias, e a favor do fisco; ou melhor, presume-se não haver o Estado aberto mão de sua autoridade para exigir tributos". (Carlos Maximiliano — Hermenêutica e Alicação do Direito — 1947 — n.º 402 — página n.º 399).

E' sob o influxo dêses ponto de vista, universalmente adotado que analizarei os dispositivos invocados.

Os recorrentes, ao que demostram os dois recibos juntos nos autos, entre as fls. 6 e 7, pagaram impôsto territorila referente aos anos de 1949 e 1950 (os recibos embora de 1950, são relativos a 24 meses, abrangendo, portanto os anos de 1949 e 1950), referentes à fração do terreno que lhes pertencia e que adquiriram pela escritura de 4 de março de 1949, junta ao processo, situados ditos terrenos no local onde existiram os prédios números 170 e 172 da rua Gusnavo Sampaio, no Leme.

Deixo de parte a circunstância de não constra da certidão de escritura, prova de ter sido levada a registro no cartório competente do Registro Geral de Imóveis, o que devia ter sido exigido, por já se encontrarem as frações do terreno inscritas no Departamento R. I. nos nomes dos recorrentes.

Verifica-se, ainda, da escritura referida que os prédios foram adquiridos para serem demolidos e, no terreno, construido um grande edificio de apartamentos, dos quais o de n.º 603 pertenceria ao primeiro recorrente e o de n.º 604 à segunda recorrente.

Ainda damesma escritura consta que o financiamento da operação é do Banco da Prefeitura do Distrito Federal, mediante garantia hipotecária de todo o imóvel.

Julgam os recorrentes que têm direito à isenção do impôsto territorial que pagaram nos anos de 1949 e 1950 período da demolição dos antigos prédios e de construção do novo, de apartamentos.

Fundam na pretensão no disposto nas Leis 427, de 30 de novembro de 1949 e 550, de 5 de dezembro de 1950.

O primeiro dêsses diplomas legais tem a seguinte ementa:

"Autorizou o Montepio dos Empregados Municipais a financiar, fediante empréstimos com garantia hipotecária, a aquisição ou construção de reidência própria para os fucnionários da Prefeitura e dá outras providências".

Os artigos 6.º e 10 dessa Lei estabelecem:

"Artigo 6.º — Durante a vigência do contrato de mútuo ficará o mutuário, *desde que resida no imóvel*, isento do pagamento dos impostos e taxas municipais que incidam ou venha mincidir sôbre o mesmo".

"Artigo 10.º — As aquisições e construções de residências de que trata esta lei ficam isentas de pagamento de quaisquer impostos, taxas e contribuições devidos à Prezzfeitura do Distrito Federal".

O artigo 1.º, da Lei n.º 550, prescreve:

"Artigo 1.º — Aos funcionários da Prefeitura que adquiriram ou vierem a adquiriri imóvel financiado pelo "Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A." destinado a residência própria, ficam assegurados os favores de que tratam os artigos 6. °e 10.º da Lei número 427, de 30 de novembro de 1949".

Assegurando a Lei n.º 550 aos funcionários que adiquiriram imóvel nas condições que menciona, os favores a que se alude, não pode haver dúvida em que os recorrentes se acham amparados pela mesma, desde que preencham suas condições: são funcionários da Prefeiutra segundo consta da escritura e haviam adquirido imóvel financiado pelo Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. Anônima".

Os favores que a eLi n.º 550 lhes assegurou são os quê a Lei número 427 concede nos seus artigos 6.º e 10.º transcritos.

O artigo 6.º subordina a concessão da isenção do *pagamento dos impostos e das taxas municipais qe incidam sôbre o imóvel*, a duas condições: 1.º vigência do contrato de mútuo; 2.º *residência no imóvel*.

Ora, evidentemente, em se tratando de terreno edificado, ou com edificação não concluida, sem condições de habitabilidade, não há como admitir apossibilidade do preenchimento da segunda condição.

Por êsse motivo, que considero de caráter prejudicial, entendo inaplicável à espécie êsse dispositvo.

O artigo 10.º, também transcrito, assegura isenção do *pagamento de quaisquer impostos, taxas e contribuições* devidas à Prefeitura às *aquisições e construções de residências* de que trata a Lei n.º 427.

Quais os tributos devidos pelas *aquisições e construções* de residências?

Poder-se-á incluir entre êsses tributos o impôsto territorial?

A negativa é a única resposta, ao que penso.

Pela aquisição, que pode resultar de qualquer dos contratos por meio dos quais se opera a transferência de imóvel, o impôsto devido é o de transmissão de propriedade; as taxas serão, normalmente, as cobradas com êsse impôsto.

Pela construção, supondo sempre os casos normais, o impôsto exigível é o de licença para consrução. As taxas, as cobradas com êsse tributo.

Em qualquer das hipóteses a exclusão do impôsto territorial, que assenta, ou tem como ato operador a existência do terreno sem edificação de propriedade do dono do mesmo, é clara e se impõe ao explicador da lei.

Por êsses motivos nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Visos, relatados e discutidos êstes autos em que são recorrentes Arístides Guimarães Sotta e outra e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária.

Acorda o Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para que prevaleça a decisão da primeira instância, nos têrmos do voto do [illegible].

Encontravam-se licenciados os Con-

selheiros Oswaldo Roméro e Alberto Wool Teixeira.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 17 de abril de 1952 — *Lauro Vasconcellos* — Presidente. — *Vasco Borges de Araújo* — Relator.

SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 1952

ACÓRDÃO N.º 216

Recurso n.º 268.

Recorrente — Voigt, Nogueira & Cia.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Impôsto sôbre Vendas e Consignações.

Pagamento do impôsto devido efetuado fora do prazo, antes do início da ação fiscal. Cabe aplicar-se a multa prevista no artigo 59 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 22.061, de 1932.

RELATÓRIO

Neste processo em que é recorrente a firma Voigt, Nogueira & Cia., estabelecida à rua Juan Pablo Duarte n.º 29-A e recorrido o Departamento da Renda Mercantil, foi a primeira autuada em 7-11-1950, como infratora do disposto no artigo 26, § 2.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, por haver selado fora do prazo, no respectivo livro para pagamento do impôsto sôbre Vendas e Consignações, o referente ao tributo das seguintes quinzenas: segunda de dezembro de 1949; segunda de abril, primeira de junho e segunda de setembro de 1950, num total de Cr$.. 50.163,70 (cinqüenta mil cento e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos), equivalentes às vendas feitas no valor de Cr$ 1.857.913,30 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e sete mil, novecenos e reze cruzeiros e rinta centavos), (fls. 2). Na data da autuação foi apôsto o ciente da recorrente à intimação que lhe concedera o prazo legal para alegações de defesa. Não tendo a firma autuada apresentado defesa, foi lavrado o têrmo de revel (fls 6), em 20-12-1950.

Às fls. 6 verso, na instrução, o 3-RM reafirma os têrmos do auto de infração e opina para que seja aplicado à firma em tela a multa do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei número 3.449, de 23 de julho de 1941, devendo-se exigir a importância de Cr$ 50.163,70 (cinqüenta mil cento e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos).

O despacho de primeira instância (fls. 7) é conforme o instruído admitido, portanto o impôsto como pago e a exigência da multa de Cr$ .... 50.163,00 (cinqüenta mil cento e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos) que é o equivalente ao tributo selado.

Pela interessada foi firmado, em 11 de janeiro de 1951, o ciente à portaria (fls. 8) em que é intimado para efetuar o pagamento da multa ou depositar a quantia correspondente, a fim de recorrer, se quisesse, dentro do prazo legal.

Formulado, em 30 de janeiro de 1951 o recurso, dentro do prazo, a autuada alega:

Que procedeu o recolhimento do tributo fora do prazo, mas que o mesmo foi efetuado antes da diligência fiscal;

Que não se trata do caso em que o contribuinte é colhido na infração de falta de pagamento no todo ou em parte do tributo devido;

Que o caso é, simplesmente, de mora, de retardamento na selagem, não se verificando, siquer, insuficiência de tributo;

Que por justiça acha que o Egrégio Conselho lhe deve aplicar a multa mínima de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ou então a penalidade de 10% do artigo 59 do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1952.

Terminando, passa a propor, conforme a lei, o seu fiador na pessoa do Sr. Pedro Ramos Nogueira, industrial, com escritório à rua Juan Pablo Duarte n.º 29-A e Fábrica à rua Ferreira Pontes n.º 255, o qual assinou abaixo do recorrente e do seguinte compromisso:

"Declaro assumir a responsabilidade solidária, como fiador e principal pagador". (Fls. 9, 10 e 11).

Às fls. 12, o Sr. autuante informa que o fiador faz parte da firma autuada, sendo por isso recusado.

O Sr. Diretor do Departamento da Renda Mercantil, (fls. 12 verso) sem se referir a qualquer dispositivo legal, indeferiu o pedido de fiança baseado apenas na informação do Sr. autuante e dá 3 dias de prazo para que a firma apresente outro fiador, em 20 de fevereiro de 1951.

Pelo documento de fls. 14, juntado em 20-2-1951, a firma autuada, replicando, diz que a idoneidade financeira do fiador apresentado não foi posta em dúvida e que na firma recorrente, é apenas sócio comandatário, o que vale dizer — simples prestador de capital, de acôrdo com o artigo 311 do Código Comercial.

Termina assim pedindo deferimento.

Às fls. 15, o Sr. Diretor do Departamento da Renda Mercantil, em despacho, declara a firma autuada devedora remissa, em 23-2-1951.

Não havendo, entretanto, decidido no que se refere à réplica da autuada, que solicitou reconsideração do despacho sôbre o fiador apresentado cujas razões, aliás, deveriam ter merecido a atenção daquela autoridade.

Às fls. 16, verifica-se que foi recolhida, em 20 de abril de 1951, a importância de Cr$ 50.163.70 (cinqüenta mil cento e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos), referente à multa em questão, notando-se nesta guia estarem riscadas as palavras "interpor recurso à decisão proferida ou" — lendo-se logo adiante ser a finalidade dêsse depósito "satisfazer o pagamento que lhe é exigido".

Em despacho (fls. 16 verso) o Senhor Diretor torna sem efeito, a partir daquela data, o despacho de 28 de fevereiro de 1951, pelo qual foi a autuada declarada remissa.

Verifica-se às fls. 17 a informação do 3-RM de que até a presente data não consta haver sido interposto em Juizo qualquer ação anuiatória do presente auto de infração.

Ainda, do 3-RM, a instrução seguinte:

"Sr. Diretor:

Nos têrmos do artigo 2.º da Lei n.º 281, de 4 de dezembro de 1948, que dispõe sôbre a arrecadação do impôsto de Indústrias e Profissões e Vendas e Consignações e da outras providências:

Art. 2.º — até que nova lei seja baixada, a arrecadação dos impostos que se refere o artigo anterior (Indústrias e Profissões e Vendas e Consignações) continuará a se processar em conformidade com a atual legislação federal, adaptado o respectivo processo à organização do aparelhamento fiscal da Prefeitura".

Dispondo o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, que:

"Art. 2.º — As multas impostas nos casos previstos neste Decreto-lei serão abonadas aos funcionários que tenham verificado a falta, pela forma prescrita no § 1.º do artigo 183, do Decreto-lei número 739, de 23 de setembro de 1938", e estabelecendo o citado artigo 183 do Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938:

"Art. 183 — As multas impostas nos diversos casos purevistos neste Regulamento, em importância igual ao valor do impôsto ou em virtude de sonegação (art. 219, § 6.º e art. 220) serão abonadas integralmente aos funcionários que tenham observado a falta".

opino no sentido de que, do depósito feito pela guia n.º 16.362, de 20 de abril de 1951, seja creditada ao autuante em conta de depósito, a quantia de Cr$ 50.163,70 (cinqüenta mil cento e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos) uma vez que foi ultrapassado o prazo previsto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 42, de 6 de dezembro de 1937, sem que a autuante provasse ter iniciado, em Juízo, ação anulatória do presente processo. Em 22 de maio de 1951".

Êste é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Sôbre o recurso, interposto na forma legal, dentro do prazo e oferecendo fiador, confrome manda a lei, há de se estranhar o tratamento dado durante o seu encaminhamento, sendo por êse motivo obrigado a firma a depositra a importância exigida, para que o mesmo pudesse, afinal, chegar a ser aprecjado pelo Órgão Superior.

A forma como o se processou, na primeira instância (nocaso o DRM) a questão dafrima (artigo 8 da Lei número 209, de 1948) merece a referência especial aqui no meu voto, pois o despacho do Sr. Diretor do DRM, que indeferiu o pedido de fiança baseado na informação do sr. autuante, que, por sua vez não, se firmou no texto da lei e sim pelo seu modo de compreender, aquela questão, resultou no lamentável equivoco.

A eli n.º 209, de 1948, no seu artigo 8.º, dispõe quanto à fiança, constando expressamente em seu texto, apenas a exigência sôbre a idoneidade do fiador, compreendendo-se que o fiador assume pessoalmente a responsabilidade da importância referida. Não se devendo exigir condições outras que não estejam leigtimamente em lei.

Dessa situação, criada pelo despacho, replicou a autuada, dentro do prazo concedido com o intuito de esclarecer que o fiador apresentado não foi pôsto em dúvida, o que vale dizer simples prestador de capital, de acôrdo com o artigo 311 do Código Comercial. Entretanto, o Sr. Diretor, não conheceu das razões apresentadas e declara a firma autuada devedora remissa. Valendo-se mal compreendida quanto à questão da fiança, a recorrente encontrou-se na única alternativa de depositar em espécie a importância, a qual foiefetuada 1 dias após o prazo concedido pelo despacho que indeferiu o pedido de fança.

Compreendendo-se lógicamente estar o referido depósito dentro do prazo, atendendo-se que a réplica interposta dentro dos 3 dias concedidos deveria abrir um noco prazo, como, aliás, tem sido a norma adotada.

A questão do prazo quanto à apresentação do fiador ou do depósito não está disciplinada expressamente na lei, ficando, pois, a matéria mercê do critério das Diretorias, não sendo, todavia, de boa justiça aplicar-se medidas draconianas, mòrmente nos casos em que não se verifica aquela situação criada pela parte, que por relaxamento deixa em abandono o andamento do processo.

Assim, considerando estar o presente recurso rigorosamente em consonância com as disposições da legislação em vigor e que a garantia exigida em lei para o encaminhamento de recurso foi oferecida;

Considerando que a firma autuada procedeu a inutilização dos selos no respectivo livro de registro de Vendas à Cista das quinzenas: segunda de dezembro de 1949, segunda de abril, primeira de junho e segunda de setembro de 1950, fora do prazo, mas antes da iniciativa fiscal, portanto espontâneamente;

Considerando que em tais casos a penalidade a ser aplicada na forma da legislação fiscal em vigor é a contida no disposto no artigo 59 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, que, aliás, é a forma justa para se punir o contribuinte que espontâneamente haja recohlido o tributo com atraso;

Dou provimento, em parte ao recurso para impor à firma autuada a penalidade prevista no artigo 59 do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, na importância de Cr$ 5.016,40 (cinco mil e dezeseis cruzeiros e quarenta centavos).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Voigt, Nogueira & Cia. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, preliminarmente, o Conselho de Recursos Fiscais dividir o julgamento em duas partes, a primeira, quanto ao mérito; a segunda, quanto L aplicabilidade da Lei n.º 633, de 1 de outubro de 1951.

Nestas condições, decidindo do mérito, acorda o Conselho, por maioria, dar provimento, em parte, ao recurso para desclassificar a penalidade e aplicar a multa de Cr$ 5.01640 (cinco mil e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos) de acôrdo com oartigo 59 do Decreto n.º 22.061, de 9.11.32.

Vencido o Conselheiro Presidente que reduzia a multa a Cr$ 5.016,40 (cinco mil e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos) e exigia o recolhimento de igual importânca como completação do pagamento devido.

O Conselheiro Ernesto Di Rago votou sem restrições quanto aos fundamentos do voto vencedor.

Quanto à segunda parte acorda o Conselho, pelo voto de desempate do Conselheiro Presidente, e de acôrdo com a declaração constante do Acórdão n.º 141, dar-se por incompetente para aplicar a Lei n.º 633, antes do pronunciamento da autoridade de primeira instância.

Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 17 de abril de 1952. — *Lauro de Vasconcellos* — Presidente. — *Juvenal da Silva Azevedo* — Relator.

Obesrvações: — Encontram-se licenciados os Conselheiros Oswaldo Roméro e Alberto Woolf Teixeira. — *Lauro Vasconcellos* — Presidente.

ATA DA 119.ª SESSÃO ORDINÁRIA

As trez e meia horas do dia dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais sob a presidência do senhor Lauro de Vasconcellos e presentes os senhores Conselheiros: Waldemar Freire de Mesquita, Ernesto Di Rago, Juvenal da Silva Azevedo, Alberto Woolf Teixera, Vasco Borges de Araújo, Oswaldo Roméro, e Henrique Biasino, bem como o representante da Fazenda, senhor Joaquim Martins Leal Ferreira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e distribuidos os seguintes processsos: ao — Recurso número 740, e por conexão, recursos 741 e 742; ao Conselheiro Ernesto Di Rago — Recurso número 744; ao Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo — Recurso número 745; ao Conselheiro Henrique Biasino — Recurso número 747; ao Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita — Recurso número 748. Pediu então a palavra o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira e agradeceu as manifestações de pezar do Conselho pelo falecimento de seu cunhado. Em seguida o Conselho passou ao exame da seguinte Ordem do Dia: Pedido de Reconsideração número 24 — Processo número 4.873.407-50 — Requerente: A Fazenda do Distrito Federal — Requerido: O Conselho de Recursos Fiscais — Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo. Por maioria resolveu o Conselho indeferir o pedido. Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo que conhecia do pedido para considerar o contribuinte isento do pagamento da multa de acôrdo com a Lei 633 de 1951, e Oswaldo Roméro que deferia o pedido. Pedido re Reconsideração número 15 — Processo número 4.881.873-50 — Requerente: Papelaria Natal S. A. — Requerido: O Conselho de Recursos Fiscais — Relator" Conselheiro Vasco Borges de Araújo. Por maioria resolveu o Conselho indeferir o pedido. Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Henrique Biasino e Presidente. Recurso número 51 — Processo número 4.867.805-51 — Recorrente: Repreesntações Avicarga S. Anônima — Recorrido: Departamento da Renda Mercantil — Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago. Foi dado provimento ao recurso. Decisão unânime. Foi adiado o julgamento do Recurso número 289 por ter pedido vista o Conselheiro Ernesto Di Rago. Foi retirado de pauta para atender a diligência formulada pelo Conselheiro Presidente o Recursonúmero 560. Usou da palavra pela Fazenda, em todos os recursos, o seu representante, senhor Joaquim Martins Leal Ferreira. A sessão foi encerrada às dezesseis e meia horas. Eu, Imar Carvalho do Aamaral, Secretário do Conselho de Recursos Fiscais, lavrei a presente Ata que assino. — *Ivan Carvalho do Amaral.*— Aprovada em Sessão de hoje. Em 6 de outbro de 1952. — *Lauro Cascon-cellos.*

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* — Seção II — de 9 de outubro de 1952, pág. 8.764,

Onde se lê:
Julgamento para a Sessão do dia 26 de outubro de 1952

Leia-se:
Julgamento para a Sessão do dia 16 de outubro de 1952.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 11 de outubro de 1952

DESPACHO DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS

N. 334.931-52 — Esmail dos Reis. — Traga Cr$ em selos Federais e um de Educação e Saúde.
N. 533.844-52 — Celina Flores Pernasetti.
N. 335.438-52 — Joço Baptista Pinto.
N. 335.378 — Newton Carnegal.
N. 317.854-51 — Jorge Bocater.
N. 312 089-52 — Andréa de Souza Miranda.
N. 335.372-52 — Aldemar Alves Porto.
Compareça, urgente.

TÊRMOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Têrmo de Rescisão de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Diogenes de Alarcão.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, o Senhor Secretário Geral de Administração, tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Prefeito no Processo n. 2.003.081-52, da Secretaria Geral de Agricultura, Industria e Comércio, resolve rescindir a partir desta data, o contrato n.º 52, celebrado aos dezoito dias do mês de março do corrente ano, com o Senhor Diógenes de Alarcão.

O presente têrmo, lavrado e assinado por mim, Luci Martins de Brito, matricula n.º 58.280, vai assinado também pelo Senhor Doutor Vagner Estellita Campos, Secretário Geral de Administração, Maria Eleonora Bittencourt Dias, matricula n.º 59.023 e Alcina Amélia Rodrigues, matricula n.º 67.307, testemunhas.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1952. — *Wagner Estellita Campos.* — *Gilberto Spilborghs Costa.* — *Maria Eleonora Bittencourt Dias.* — *Alcina Amélia Rodrigues.* — *Lucy Martins de Brito.*

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade

Têrmo de ajuste e apuração de contas para rescisão amigável do contrato celebrado em 12 (doze) de abril de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito), bem como, de todos os seus têrmos aditivos assinados em três de junho, dezessete de agosto e vinte e nove de novembro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) e em seis de outubro de 1950 (mil novecentos e cinquenta), para execução das obras de perfuração do túnel Catumbi-Laranjeiras e serviços complementares, pelo regime de administração contratada e de novo contrato para realização dessas obras, pelo regime de empreitada, que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Comércio e Construções.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 1952, (mil novecentos e cinquenta e dois), na séde do Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, sita a Praça Demétrio Ribeiro esquina de Felipe de Oliveira, presente o Senhor Engenheiro Mario Vieira Willington, Chefe do referido Serviço Técnico Especial, que nêste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito conforme despacho de 7 sete do corrente exarado no Processo n.º 7.070.005-48 nêste têrmo doravante denominada Preefitura compareceu a Companhia Comércio e Construções, com escritórios nesta Capital a Rua Primeiro de Março n.º 6 (seis) quinto (5º) pavimento, doravante denominada Contratante Empreiteira, representada por seu diretor Aloysio de Miranda Costa que declarou vir assinar o presente têrmo de ajuste e apuração de contas para rescisão amigável do contrato celebrado em 12 (doze) de abril de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito), bem como de seus têrmos aditivos assinados em três de junho, dezessete de agôsto e vinte e nove de setembro do referido ano de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito,) em nove de novembro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) e em seis de outubro de 1950 (mil novecentos e cinquenta), para execução das obras de perfuração do Túnel Catumbi-Laranjeiras e serviços complementares, pelo regime de administração contratada, e de novo contrato para o mesmo fim, sob o regime de empreitada de acôrdo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito exarado em 7 (sete) de outubro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois) no processo número 7.070.005 de 1948, que autorizou a rescisão amigável do contrato nos têrmos da cláusula 37a. (Trigésima Sétima) daquele instrumento e determinou a celebração de novo contrato com a mesma firma independentemente de realização de concorrência pública ex-vi do estabelecido na alínea A do artigo 246 do Código de Contabilidade Pública da União. A Companhia Comércio e Construções apresentou para assinatura do presente têrmo, as necessárias provas de quitação com os Tezouros Nacional e Municipal e do Imposto sôbre a Renda, bem como do cumprimento do Decreto-lei número 1.843 (mil oitocentos e quarenta e três), de 7 (sete) de dezembro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove) — Lei dos dois têrços — e a do estabelecido no artigo 7. (sétimo) e suas alíneas, do Capítulo 1 (um) Título 1 (um), do Decreto número 11.394 (onze mil trezentos e noventa e quatro), de 24 (vinte e quatro) de abril de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois) que aprovou o Caderno de eObrigações e ao qual declarou a Contratante-empreiteira obedecer integralmente em tôdas as disposições que lhe forem aplicáveis e que disserem erspeito as obras a que se refere o presente contrato, sujeitando-se às estipulações mitas e penalidades constantes de tais disposições que ficam fazendo parte integrante do contrato ora celebrado. *Capítulo* v — *Cláusula Primeira — Objeto do presente têrmo* — O presente têrmo tem por objetivxo o ajuste e apuração de contas para a rescisão amigável do contrato celebrado em 12 (doze) de abril de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) bm como de todos os seus têrmos aditivos assinados em três de junho, dezessete de agosto e vinte e nove de setembro do referido ano de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) em nove de novembro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) e em seis de outubro de 1950 (mil novecentos e cinquenta) para execução das obras de perfuração do Túnel Catumbi-Laranjeiras e serviços complementares, pelo regime de administração contratada e a composição de nova fórmula contratual sob regime de empreitada para prosseguimento das mencionadas obras. *Cláusula segunda — Ajuste e Apuração de Contas* — Tendo em vista que as obras pelo contrato celebrado em 12 (doze) de abril de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito), eram regidas pelo sistema de administração contratada e, tendo em vista que a cláusula sétima determina que as despesas realizadas com o pagamento das folhas de mão de obra diretamente empregada, com a aquisição dos materiais e com o transporte dos materiais escavados, para execução dos serviços contratados, serão pagas pela Prefeitura juntamente com as percentagens que se acham estabelecidas na referida cláusula e determinando a cláusula oitava combinada com a cláusula nona do mesmo instrumento que no final dos serviços será pela Prefeitura atribuida à Contratante um prêmio no valor de 50% (cinquenta por cento) da economia apurada na medição final dos trabalhos executados, fica assegurado à Contratante o recebimento imediato das importâncias de Cr$ 99.546,20 (noventa e nove mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos) correspondente a última fatura relativa ao pagamento da fôlha de mão de obra do mês de outubro corrente e de Cr$ 33.784.789,10 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e dez centavos), relativa a 50% (cinquenta por cento) da Economia apurada na medição final dos trabalhos executados, realizada pelo Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade *Cláusula Terceira — Condições de pagamento* — Para ocorrer ao pagamento da importância acima mencionadas acham-se empenhadas no contrato cuja rescisão ora se procede, as seguintes parcelas: Cr$ 5.115.514,10 (cinco milhões cento e quinze mil quinhentos e quatorze cruzeiros e dez centavos) à conta da Verba 713-347.0 — Item 1 do orçamento de mil novecentos e cinquenta e um (1951) e a de Cr$ .. 28.768.831,20 (vinte e oito milhões setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), à conta da Verba 713.347 O (setecentos e treze traço trezentos e quarenta e sete ponto zero) item I (um) do orçamento vigente. *Cláusula Quarta — Encerramento definitivo do Contrato Celebrado em 12 (doze) de abril de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito e de todos os seis termos aditivos:* — Com a assinatura do presente têrmo, ficam definitivamente encerrados e rescindidos o contrato celebrado em 12 (doze) de abril de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) bem como, todos os seus têrmos aditivos, assinados em três de junho, dezessete de agôsto e vinte e nove de setembro do referido ano de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) em nove de novembro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) e e mseis de outubro d 1950 (mil novcentos e cinquenta), ficando ajustado entre as partes interessadas novo contrato, sem que nenhuma outra reclamação sôbre o que ora é rescindido possa ser feita, após o competente registro do presente têrmo pelo Tribunal de Contas, tanto pela Prefeitura como pela Contratante-Empreiteira, Companhia Comércio e Construções as quais dão como líquido e certo o presente têrmo de rescisão para todos os efeitos legais, após aquele ato do citado Tribunal. *Título II — Novo Contrato — Cláusula Quinta* — Objéto do Novo Contrato — O novo contrato tem por objetivo a execução das obras de alargamento do Túnel para a seção do projeto

aprovado com a folga necessária para as estruturas; para conclusão das obras de perfuração e serviços complementares do Túnel Catumbi-Laranjeiras que consistem no seguinte A) — Alargamento do Túnel para a Seção do projeto aprovado com a folga necessária para as estruturas de revestimento e para valas, nichos canalizações e instalações; B) — Moldagem de concreto simples nos pés direitos em tôda a extensão do túnel e de concreto brando nos arcos de sustentação e nos trechos que se tornarem necesários, a juizo da Fiscalização; C) — Moldagem de concreto armado dos pórticos e das fachadas, nas duas entradas do túnel; D) — Modagem de concreto armado nos muretes de proteção dos passeios elevados; E) construção de muros de sustentação e de revestimento que se fizerem necessários, a juizo da Fiscalização, nas duas vias de acesso ao túnel e nas encostas dos morros adjacentes. *Cláusula Sexta — Execução do Contrato* — As obras a que se refere o presente contrato serão executados com obediência aos projetos aprovados pela Prefeitura, perfis desenhos de detalhes e instruções fornecidas pela Fiscaização, ao "Caderno de Obrigações" da Prefeitura e às especificações constantes da cláusula décima do Presente têrmo. No decorrer da execução dos trabalhos. A Contratante-Empreiteira se obriga a fazer retirar dos canteiros de serviços todo e qualquer material cujo emprêgo fôr impugnado pela Fiscaização, bem como, qualquer dos seus empregados que prejudique a ordem ou a bôa execução dos trabalhos, e, bem assim a perfeição da obra. Tôda e qualquer despesa decorrente da necessidade do emprêgo de trabalhos noturnos, bem como de iluminação dos canteiros de serviços correrão por conta exclusiva da "Contratante-Empreiteira e, bem assim, os prejuízos causados a terceiros, seus bens e suas propriedades, em consequência da execução das obras contratadas. A "Contratante-Empreiteira terá a liberdade de organizar a marcha dos serviços e adotar o plano da ataque que achar mais conveniênte, desde que forneçam a necessária segurança aos operários e a terceiros e suas propriedades, não prejudique a Prefeitura, não comprometa a perfeição da obra e seja, além disso, capaz de proporcionar um andamento nas obras que permita a sua conclusão no prazo estabelecido neste Contrato. *Cláusula Sétima — Direção e Fiscalização da Obra Contratual.* — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sôbre a direção de um Engenheiro designado pela Contratante-Empreiteira, que satisfaça as exigências da Lei Federal número 23.569 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove) de 11 (onze) de dezembro de 1933, (mil novecentos e trinta e três) o qual deverá manter permanentemente no local dos serviços e efetivamente à frente dos mesmos. Além do que acima ficou dito, deverá o técnico responsável peas obras, saitsfazer as exigências do presente contrato e a de haver empregado sua atividade em serviços de túneis, no decurso dos últimos 5 (cinco) anos, ficando outrossim autorizado a represeintra ra Contratante-Empreiteira, em matéria de serviço nas suas relações com a Prefeitura. No caso de afastamento periódico ou definitivo do técnico responsável, será êle imediatamente substituído por outro que satisfaça as condições acima exigidas. As obras contratadas serão executadas sob a orientação e imediata Fiscalização do Serviço Técnico Especial de túneis da Cidade, cujo Engenheiro-Chefe representará a Prefeitura junto a Contratante empreiteira e de cujos atos terá recurso para o Secretário Geral de Viação e Obras, e, em última instância, par ao Prefeito. *Cláusula Oitava — Casa de Fôrça Casa de Máquinas, Ferraria, Máquinas e acessórios,* — A Contratante-Empreiteira instalará e mcada bôca do túnel àsua custa exclusiva e manterá permanentemente em perfeitas condições de funcionamento: A) uma cas de fôrça de capacidade suficiente para as necessidades da obra; B) uma casa de máquinas dotada de dois ou mais compressôres de ár, fixos de dois estágios acionados por motores elétricos trifásicos com seus reservatórios de ár e todos os acessórios, dispositiovs e instalações indispensáveis para um perfeito funcionamento; C) uma ferraria aparelhada no mínimo com: uma estampadeira de brócas e cunhos do tipo IR-54 ou semelhantes dispondo de aparelho para apontar e fazer punhos em brócas com dispositivos para permitir trabalhar com aço de 1.1-4 "(uma e um quarto de polegada) de diâmetro e bróca de 2.1-2 "(duas e meia polegadas) de diâmetro e todos os acessórios; uma fórja a óleo modelo 5R-27-F ou semelhante com queimador de baixa pressão e tanque de combustivelé um aparelho para cortar aço para bróca com recôo cortador do tipo IR-500 ou semelhante; uma instalação completa para têmpera de brócas de punho com tanque de água e óico. No caso da Contratante-Empreiteira preferir o uso de pontas destacáveis, poderá instalar, em cada ferraria, uma estampadeira de brócas de punho de tipo menor que o acima indicado, a juizo da Fiscalização, devendo, porém, nesse caso a ferraria ser aparelhada com as seguintes maquinas: dois esmerilhadores elétricos do tipo IR-J3 ou semelhante com rebôlo de 12" (doze polegadas), providos de uma somba de circulação de rehfriamento; um esmerilhador pnêumático de pedestal, de controle por pedal para serviços gerais, com os respectivos enxanamentos, registros e acessórios; uma tarracha manual tipo toledo 64-A-2 ou semelhante com todos os acessórios para a confecção de rôscas para pontas destacáveis; D) — uma instalação fixa de britagem de pedra completa, com britador de mandíbulas, eevador de pedra e peneira separadora com capacidade suficiente à britagem de pedra que se tornar necessária, a juizo da Fiscalização, e tendo em vista o volume das obras e os prazos do presente contrato. A capacidade total mínima dos compressores de ár a serem instalados nas casas de máquinas das duas bôcas do túnel será de quatro mil pés cúbicos, por minuto, com a distribuição conveniente, a juizo da Fiscalização, para permitir que os serviços de obras se executem dentro do prazo contratual, além dessas instalações, a Contratante-Empreiteira deverá dispôr em perfeitas condições de funcionamento pelo menos, de duas carregadeiras-escavadeiras da marca "EIMCO", modelo 21, de funcionamento pneumático, com capacidade apropriada ao serviço e a juizo da Fiscalização; três escavadeiras mecânicas SHOVEL de capacidade mínima de 3-4 (três quartos) até 1.1-4 de jardas cúbicas; dois carors suportes para perfuratriz (JUMBO) montados sôbre trilhos. vinte perfuratrizes de coluna de três e meia polegada do diâmetro do tipo de limpeza de furos por meio d'água, com as respectivas colunas, centralizadores de brócas e mangueiras para água e ar; dezoito marteletes perfuradores de rocha de vinte e sete quilos, do tipo de injeção com água completos e com mangueiras para ar e água; dois compressores de ár portáteis, com motor a óleo sôbre quatro rodas e com capacidade duzentos pés cúbicos de ár por minuto cada um. *Cláusula nona — Instalações Equipamentos e Aparelhamentos* — A Contratante-Empreiteira fará a sua custa exclusiva todas as instalações que, além das relacionadas an cláusula anterior se tornarem necessárias, tendo em vista o volume das obras e o prazo a observar, inclusive o suprimento elevação e distribuição de água distribuição de ár comprimido, energia elétrica e iluminação. A Contratante-Empreiteira é também obrigada a adotar os serviços com os necessários elementos de transporte adequado à natureza dos trabalhos e aparelhar as obras com equipamento mecânico e dispositivos suplementares, que além dos especificados na cláusula anterior, forem necessários para que as obras sejam realizadas com eficiência e com observância ao prazo contratual. A Contratante-Empreiteira é obrigada a manter, à sua custa exclusiva, a renovação contínua e permanente de ár no interior do túnel por meio de insuflação e exaustão de modo a garantir um ambiente de trabalho que, a juizo da Fiscalização, não prejudique a saúde nem cause mal estar as pessoas que nele sejam obrigadas a permanecer por meio de ventiladores exaustores de capacidade suficinte instalados em cada bPca do túnel. A Contratante-Empreiteira se obriga ,outrossim, a construir à sua custa exclusiva as suas próprias instalações, tais como: barracões para escritório, depósito e alojamento de pessoal etc. Todos os barracões deverão ter bom acabamento e aspecto abradeval a juizo da Fiscalização doependendo de aprovação desta a respectiva localização. Será obrigatóa instalação de refeitório, de banheiros e instalações sanitárias, em número conveniente para o uso do pessoal operário. A Contratante-empreiteira será obrigada a isolar, à sua custa exclusiva, por meio de tapumes, a área compreendida nos canteiros de trabalho das obras a que se refere o presente contrato, a juizo da Fiscalização. A contratante-empreiteiro é obrigada a manter, permanentemente, em bom estado de conservação e funcionamento, os maquinismos, aparelhos, veículos e acessórios. CLÁUSULA DÉCIMA — *Especificações* — A Contratante-empreiteira será obrigada a executar fielmente os seguintes serviços: a) — alinhamentos, ponto de nível e detolhes — os alinhamentos, os pontos de níveis e os detalhes de tôdas as obras e serviços a que se refere o presente contrato, serão indicados pela Fiscalização, que fornecerá à Contratante-empreiteira instruções escritase desenhos convenientemente detalhados. A Contratante-empreiteira marcará os pontos de nível e os alinhamentos e, depois da necessária verificação e aprovação da Fiscalização, obedece-los-á rigorosamente, observando todos os detalhes que lhe tiverem sido indicados, sob pena de sujeitar-se a fazer, à sua custa exclusiva, dentro dos prazos que forem fixados, as demolições, modificações e reposições que se tornarem necessárias, a juizo da Fiscalização, ficando, além disso, sujeita às sanções, multas e penalidades aplicáveis, em cada caso particular de acôrdo com o presente contrato e o "Caderno de Obrigações" da Prefeitura; b) — Seções a escavar — a forma e as dimensões a escavor, em corte, no túnel, nas valas, etc., serão determinadas em cada caso, pela Fiscalização, conforme o tipo de abóbada de sustentação, de vala, de perfil de murolha a adotar ou a natureza do serviço a executar na escavação do túnel, com previsão da folga necvessária para que o serviço de moldagem dos pés direitos e das abóbadas de sustentação e os serviços de impermeabilização nos trechos necessários possam ser realizados em bôas condições. Todos os desmontes e escavações deverão ser feitos com observância rigorosa dos gabaritos determinados pela Fiscalização, sendo entretanto tolerado um excesso compatível com a natureza do terreno, nos que forem realizados com explosivos, a juizo da Fiscalização. No caso de se verificar um excesso além do tolerado correrá êle por conta exclusiva da "Contratante-empreiteira" c) — material resultante dos desmontes e escavações — tôda a pedra resultante das escavações e dos desmontes, pertencerá à Prefeitura, sendo a Contratante-empreiteira obrigada a reduzí-la a pedra de mão ou a britá-la nas quantidades necessárias para execução das obras contratadas. O excesso resultante será transportado pela Contratante-empreiteira por conta da Prefeitura para os locais a serem indicados pela mesma ou vendida pela Contratante-empreiteira, mediante uma comissão de 10% (dez por cento) sôbre as vendas, e o pagamento do transporte correspondente que ficará exclusivamente a seu cargo, mediante prévia autorização e controle da Fiscalização, devendo o saldo da venda ser creditado à Prefeitura e deduzido das faturas mensais dos serviços executados. O material excedente desnecessário às obras contratadas será transportodo pela Contratante-proprietária para os locais indicados pela Fiscalização por conta da Prefeitura; d) — obras de concreto — tôdas as obras de concreto armado serão executadas com rigorosa obediência aos detalhes e projetos aprovados pela Prefeitura e as disposições das "Normas Brasileiras para o cálculo e execução de obras de cimento armado" mandadas adotar pela Lei Federal número 2.773 (dois mil setecentos e setenta e três), de 11 (onze) de novembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), devendo a Contratante-empreiteira, sempre que a Fiscalização determinar, confeccionar corpos de prova para controle da resistência do concreto empregado nos serviços, ficando a Contratante-empreiteira responsável pela cura e transporte dos corpos de prova, para a sede do Serviço de Ensaios de Materiais do Departamento de Obras da Secretaria Geral de Viação e Obras, observando rigorosamente, no preparo e na cura desses corpos as instruções que lhe forem dadas pelo referido Serviço de Ensáios de Materiais e pela Fiscalização. Qualquer que seja o tipo de concreto, simples ou armado e, qualquer que seja a capacidade das betoneiras ou misturadores o preparo de cada traço se fará de acôrdo, de modo a serem sempre empregados números integrais de sacos ou de barricas de cimento, não sendo permitido o fracionamento. A regularização de falhas apresentadas nas faces aparentes do concreto, por defeito de moldagem ou devido a outras causas decorrentes da má execução dos serviços, será executada novamente, à custa exclusiva da Contratante-empreiteira, que será obrigada a refazer os serviços que a Prefeitura julgar necessários e que serão por ela especificados. O concreto armado, concreto simples, e o ciclópico serão adensados por processos mecânicos a Juizo da Fiscalização. No concreto ciclópico não será permitido a colocação de pedra de mão antes de assente uma camada de dez centímetros de espessura de concreto, no mínimo e devendo a pedra ficar completamente envolvida pelo concreto; g) — preparo de cavidades para instalações — por ocasião da moldagem nos pés direitos, abóbadas e pórticos, a Contratante-empreiteira deverá preparar as cavidades, os rasgos e as aberturas que se tornarem necessárias para instalação da iluminação do túnel, segundo o projeto aprovado pelo Departamento Nacional de Iluminação e Gás e adotados pela Prefeitura, observando a localização, as dimensões e demais detalhes que lhe forem indicados, bem como facilitar a execução dos serviços da referida instalação, inclusive a colaboração de dispositivos que devam ficar embutidos no concreto, cooperando, sempre que se tornar necessário, na execução desse serviço sem que lhe caiba, entretanto, obrigação de fornecer qualquer material para êsses serviços. A colocação de fôrmas para o preparo de cavidades destinadas aos

aparelhos de iluminação e outros serviços e, bem assim das barras de ferro acaso necessárias para sua fixação, deverão ser feitas pela Contratante-empreiteira, mediante a remuneração prevista no contrato; f) — Impermeabilização — nos locais em que a Fiscalização julgar conveniente, será feita impermeabilização do extradorso da abobada de sustentação e das faces posteriores dos pés direitos, por meio de pintura asfaética em camadas. Nos locais em que houver infoltração d'água ou presença de humidade no interior do túnel e, ainda, sempre que a Fiscalização julgar conveniente, será feita a impermeabilização do extradórso da abobada de sustentação, por meio de pintura asfáltica em duas camadas, além da pintura primária com base de betume ou pelo sistema membrana e asfálto com um ply e feltro de 1.400 gramas (mil e quatrocentas gramas) por metro quadrado, devendo o feltro conter, por metro quadrado, no máximo seiscentas gramas de matéria inerte e pelo menos oitocentos gramas de betume solúvel em sulfato de carbono ou ainda com dois ou três plies e feltro de 700 (setecentas) gramas por metro quadrado, não podendo o feltro conter mais de 300 (trezentas) gramas de matéria inerte e menos de 400 (quatrocentas) gramas de betume solúvel ou sulfeto de carbono por metro quadrado. Na impermeabilização tôda a superfície a impermeabilizar será completamente coberta com uma pintura de alfalto de modo a não ficarem falhas, recebendo em seguida o feltro, que será assente com as extremidades nas juntas longitudinais e transversais, sobrepostas de sete centímetros pelo menos levando duas camadas de feltro e respectivas pinturas de alfalta, finalmente, tôda a superfície receberá sôbre o feltro a última camada de asfalta, aplicada como a primeira, de modo a não serem deixadas falhas. Na impermeabilização com três plies, será aplicada duas camadas de feltro e respectivas pinturas de asfalto. A aplicação do feltro sôbre o asfalta será sempre feita com êste último na temperatura de 130.º (cento e trinta) graus centigrados, pelo menos, para garantia de completa aderência. Qualquer que seja o sistema de impermeabilização o asfalta a empregar será de jazida natural de procedência especificada. Tôda superfície impermeabilizada, qualquer que seja o sistema, será protegida por um revestimento de argamassa de cimento e areia das espessura de dois centímetros e traço de 1:3 (um para três) em volume. Tratando-se de superfície verticais ou muito inclinadas, sôbre as quais não possa ser feita a proteção acima prevista, a juízo da Fiscalização, entregar-se-á os muro de frontal de tijolo rejuntado com argamassa de cimento e areia de traço de 1:5 (um para cinco) e mvolume. A Fiscalização resolverá em cada local sôbre a extensão e impermeabilizar e o sistema a adotar. A Prefeitura reserva-se o direito de fazei contratos especial com terceiros para impermeabilização de grandes superfícies, obrigando-se a Contratante empreiteira a facilitar ao Contratante da impermeabilização a execução dos trabalhos que lhe competirem. Sempre que se tornar necessário, a juízo da Fiscalização, será adicionado no concreto ou na argamassa material impermeabilizante "Sika" ou semelhante, na quantidade conveniente. No caso de se verificar infiltração ou presença de humidade nos pés direitos, a Prefeitura resolverá sôbre as providências a serem postas em prática; c) — enchimento de vãos — entre a abobada de sustentação e a superfície do terreno escavado será feito, sempre que a Prefeitura determinar, um enchimento de concreto ou alvenaria. A Prefeitura decidirá para cada ponto qual a quantidade de enchimento e o processo a adotar. A Prefeitura não pagará o enchimento de vazios correspondente a excesso de escavação que venham a ser considerado como resultado de imperícia ou ação propositada da Contratante empreiteira, a juízo da Fiscalização ficando esta obrigada a fazer o enchimento a sua custa exclusiva pelo processo que fôr exigido pela Fiscalização além das sanções aplicáveis de acôrdo com êste contrato e com o "Caderno de Obrigações" da Prefeitura; h) — Juntas de dilatação — nas transições entre os diversos arcos e abobadas, com a distância máxima de sessenta metros, independentemente da mudança de estrutura, serão colocadas juntas de dilatação de cinco centímetros de espessura, pre-moldadas e constituidas de tantas camadas de plies de feltro de 1.400 (mil quatrocentas) gramas por metro quadrado, colocadas umas sôbre as outras, com asfalto natural, quantas forem necessárias para encher completamente a abertura das juntas. O feltro e o asfalta obedecerão ao disposto na alínea g. Nos pontos determinados pela "Prefeitura", as juntas se prolongarão até o nível inferior dos pés direitos. As juntas deverão ser colocadas de modo a ficarem afastadas de 0,05m (cinco centímetros) do intradorso da arcada e da face aparente dos pés direitos. Nas transições, a altura da junta não excederá do extraodrso da abobada de espessura menor; i) — drenagem — A Fiscalização determinará os pontos em que deve ser feita a drenagem de infiltração ou humidade, indicando para cada ponto, o processo a adotar; j) — muralhas — As muralhas serão construidas co mpedras de leito e sobre-leito, concenientemente drenadas, a juízo da Fiscalização, de dimensões compatíveis com o perfil adotado em cada trecho, argamassadas com cimento e areia do traço 1:5 (um para cinco) em volume, com a face aparente sem tratamento especial ou simplesmente dessastada, ou serão construidas de concreto ciclópico do traço 1:3:5 (um para três para cinco) de cimento, areia e pedra britada, em volume, de 40% (quarenta por cento) de pedra de mão, ou ainda, parte de alvenaria de pedra em fiadas, que constituirão a face aparente e enchimento de concreto ciclópico na parte posterior, conforme fôr, para trecho, determinado pela Fiscalização; k) — Explosão de Minas — Nenhuma explosão de minas no túnel poderá ser feita com a permanência de qualquer pessoa no interior da galeria, a não ser que se trate de pequênos fogachos distantes das bocas. Qualquer explosão deverá ser precedida de aviso por meito de dois apitos prolongados e inconfundíveis, suficientemente espaçados um dos outro, audíveis a duzentos metros de distância, pelo menos, e sem que sejám postos em locais convenientes, a juízo da Fiscalização, sinaleiros munidos de bandeiras vermelhas, de dia, e de lanternas da mesma côr, de noite, para impedirem a aproximação de pedestres e de veículos na zona fronteira s bocas do túnel ou próximas dos canteiros externos. Sempre que se tornar necessário ou conveniente, a Contratante empreiteira, antes das explosões, dará aviso aos moradores ou ocupantes dos prédios visinhos. O restabelecimento do tráfego e a desinterdição da zona exposta a risco, depois das explosões, só serão feitos depois de afastado qualquer perigo e de ser dado aviso por um terceiro apito menos prolongado que os dois primeiros. A Prefeitura, como medida de segurança e quando julgar necessário, providenciará para que seja mantido permanentemente, no local das obras, o policiamento conveniente para tornar efetiva a interrupção do trânsito nas proximidades do local das obras, por ocasião das explosões. As explosões deverão ser provocadas por meio de espoletas elétricas, só podendo ser permitido o uso de estopim, em casos especiais, a juízo da Fiscalização; L) — *Reparação de Danos e Avarias* — A reparação de danos causados a terceiros, seus bens e suas propriedades, em consequência da execução das obras contratadas, correrão por conta exclusiva da Contratante-empreiteira e deverá ser executada no mais curto praso possível, a critério da Fiscalização. No caso de ser apresentada queixa ou reclamação de qualquer prejudicado, à Prefeitura, está depois de verificada a procedência determinará as providências necessárias e o praso dentro do qual a Contratante-empreiteira deverá pôlas em prática, sob pena de serem as mesmas providências, realizadas pela Prefeitura, diretamente ou por intermédio de um preposto seu, sujeitando-se a Contratante-empreiteira a ter descontada de sua caução, a importância das despesas efetuadas, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) além das estipulações, multas e penalidades que forem aplicaveis. As avarias que, em consequência da explosão ou por outro qualquer motivo, se verificarem em qualquer parte das obras ou nas suas instalações e, bem assim, nos maquinismos, dispositivos e acessórios que pertençam à Prefeitura ou à terceiros, deverão ser imediatamente reparados pela Contratante-empreiteira à sua custa. A Contratante-empreiteira tomará as providências acauteladoras para proteger as canalizações e instalações de serviços de utilidade pública, existentes no sub-sólo das imediações do túnel, devendo, quando necessário colocar à sua custa em toda faixa fronteira ao canteiro de desmonte e nas zonas próximas, sujeitas a serem atingidas pelos blocos projetados por ocasião das explosões, um colchão protetor, de terra ou área, sôbre a pavimentação. M) — *Escoramentos* — Os escoramentos, que deverão ser empregados sempre que a Prefeitura julgar necessário, serão constituidos de modo a oferecerem completa segurança. O escoramento dos cimbres para moldagem das abóbadas será feito independentemente do escoramento de que, porventura, necessite o terreno, devendo, um e outro, serem dispostos de modo a não perturbar o andamento dos serviços; M) — *Materiais* — Todos os materiais empregados nas obras de que trata o presente contrato deverão obedecer as prescrições do "caderno de Obrigações" da Prefeitura. Os que forem empregados em obras de concreto armado deverão satisfazer além daquelas, as disposições das "Normas Brasileiras" adotadas pelo Decreto Federal n.º 2.773 (dois mil setecentos e setenta e três) de 11 (onze) de novembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Além disso, só será permitido o emprego, nas obras de que trata o presente contrato, de cimento retirado diretamente de embalagem inviolada. A Contratante-empreiteira fará remover, imediatamente, para fóra dos canteiros das obras, os materiais cujo emprêgo for impugnado pela Fiscalização; O) — *Alteração das Quantidades de Serviços* — Os serviços serão executados e desenvilvidos de acôrdo com as determinações da Fiscalização que poderá aumentar ou diminuir as quantidades respectivas, sempre que julgar conveniente para a fiel observância do projéto ou para atender a eventualidade e imprevistos, desde que, não altere o valor do contrato; P) — *Cimento, Luz e Fôrça* — A fim de que as obras contratadas tenham o desenvolvimento necessário, para que sejam concluídas dentro do prazo contratual, a Prefeitura intercederá junto à Companhia Nacional de Cimento Portland Mauá S. A., para que a mesma forneça a Contratante-empreiteira as quantidades de cimento necessárias a execução da obra, bem como, junto à Comissão de Racionamento do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica no sentido de que a energia indispensável aos serviços seja fornecida pela Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada. *Cláusula Décima Primeira — Praso* — O praso para completa execução das obras contratadas será de dois anos, contados na fórma prevista no Capitulo VII — do Caderno de Obrigações aprovado pelo Decreto n.º 11.394 (Onze mil trezentos e noventa e quatro) de 24 de abril do corrente ano, ao qual se acham sujeitas ambas as partes contratantes. *Cláusula Décima Segunda — Multas e Penalidades* — Salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e a juizo do Prefeito, a Contratante-empreiteira, por falta de cumprimento do praso estabelecido na cláusula anterior, bem como, por qualsquer outras faltas, infrações ou irregularidades que venha a cometer estará sujeita as sanções previstas no Capitulo XII do "Caderno de Obrigações" aprovado pelo Decreto n.º 11.394 (onze mil tresentos e noventa e quatro) de 24 de abril de 1952. *Cláusula Décima Terceira — Preços* — A Prefeitura pagará a Contratante-empreiteira, pelos serviços realizados para execução das obras contratadas os seguintes preços unitários: Item I) — escavação em terra ou saibro a céu aberto, por metro cúbico Cr$ 16,00 (dezesseis cruzeiros); Item II) — por metro cúbico de escavação em molde a céu aberto, Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros); Item III) — por metro cúbico de escavação em rocha a céu aberto, Cr$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros); Item IV) — por metro cúbico de escavação de vala em molde até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade, Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros); Item V) — por metro cúbico de escavação de vala em rocha até 1,50m (um metro e cinquenta centimetros) ..... ta centímetros) de profundidade; Cr$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros); ítem VI — por metro cúbico de escavação de rocha em túnel, Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros); ítem VII — por metro cúbico de escavação de rocha em túnel com embaraço de escoramento, Cr$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros); tem VIII — por metro cúbico decâmetro de transporte do material escavado até 1 km. (um quilômetro) de distância, Cr$ 0,21 (vinte e um centavos); ítem IX — por metro cúbico decâmetro de transporte do material escavado até 3 km. (três quilômetros) de distânela, Cr$ 0,15 (quinze centavos); ítem X — por metro cúbico decâmetro de transporte do material escavado até 6 km. (seis quilômetros) de distância, Cr$ 0,10 (dez centavos); ítem XI — por metro cúbico decâmetro de transporte do material escavado até 9 km. (nove quilômetros) de distância, Cr$ 0,08 (oito centavos); ítem XII — por metro cúbico decâmetro de transporte do material escavado acima de 9 km. (nove quilômetros) de distância, Cr$ 0,06 (seis centavos); ítem XIII — por metro cúbico de escoramento com madeira bruta, inclusive ligações, Cr$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros); ítem XIV — por metro cúbico de escoramento com madeira trabalhada, inclusive ligações, Cr$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco cruzeiros); ítem XV — por metro quadrado de fôrmas planas para pés direitos e estradorso da abóbada, inclusive escoramento, Cr$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros); ítem XVI — por metro quadrado de fôrmas curvas para abóbada, inclusive cimbres e escoramento, Cr$ 110.00 (cento e dez cruzeiros); ítem XVII — por metro quadrado de fôrmas curvas para abóbora, inclusive cimbres e escoramento com embaraço de escoramento, Cr$ 158,00 (Cento e cinquenta e oito cruzeiros); ítem XVIII — por metro linear de furação para engastamento de ferro da armadura da abóbada. Cr$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros); ítem XIX — por quilograma de ferro redondo para armadura, dobrado e colocado, com 3/16" (três dezesseis polegadas) de diâmetro, Cr$ 9,50 (nove cruzeiros e cinquenta centavos); ítem XX — por quilograma de ferro redondo para armadura, dobrado e colocado, de 1/4" a 3/8" (um quarto a três oitavos de polegada), de diâmetro; Cr$ 8,45 (oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos); ítem XXI — por quilograma de ferro re-

dondo para armadura, dobrado e colocado, acima de 3/8' (três oitavos de polegada), Cr$ 7,85 (sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos); item XXII — por metro cúbico de concreto vibrado e colocado, dosado racionalmente Rcil 28 — 180 kg. com pedra do túnel, Cr$ 820,00 (oitocentos e vinte cruzeiros); item XXIII — por metro cúbico de concreto vigrado, e colocado, dosado racionalmente Rcil 28 — 180 kg. com pedra adquirida, Cr$ 930,00 (novecentos e trinta cruzeiros); item XXIV — por metro cúbico de concreto vibrado e colocado, dosado racionalmente Rcil 28 — 225 kg. com pedra do túnel, Cr$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros); item XXV — por metro cúbico de concreto vibrado e colocado, dosado racionalmente Rcil 28 — 225 kg. com pedra adquirida, Cr$ 1.005,00 (mil e cinco cruzeiros); item XXVI — por metro cúbico de concreto vibrado e colocado, dosado racionalmente Rcil 28 — 180 kg. com pedra do túnel e embaraço, Cr$ 930,00 (novecentos e trinta cruzeiros); item XXVII — por metro cúbico de concreto vibrado e colocado, dosado racionalmente Rcil 28 — 225 kg. com pedra do túnel e embaraço, Cr$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco cruzeiros); — item XXVIII — por metro cúbico de concreto vibrado e colocado, dosado racionalmente Rcil 28 — 180 kg. com pedra adquirida e embaraço, Cr$ .. 1.040,00 (mil e quarenta cruzeiros); item XXIX — por metro cúbico de concreto vibrado e colocado, dosado racionalmente Rcil 28 — 225 kg. com pedra adquirida e embaraço, Cr$ ... 1.110,00 (mil, cento e dez cruzeiros); item XXX — por metro cúbico de enchimento de vão de abóbora com alvenaria de pedra sêca, com pedra do túnel, Cr$ 207,00 (duzentos e sete cruzeiros); XXXI — por metro cúbico de enchimento de vão de abóboda com concreto traço 1:4:7 (um para quatro para sete), Cr$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros); item XXXII — por metro cúbico de muralha de arrimo com altura até 6m. (seis metros) em concreto ciclópico traço 1:3:5 (um para três para cinco) com 40% (quarenta por cento) de pedra de mão, inclusive fôrmas e escoramento, Cr$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros); item XXXIII — por metro cúbico de muralha de arrimo com altura até 12m. (doze metros) em concreto ciclópico traço 1:3:5 (um para três para cinco) com 40% (quarenta por cento) de pedra de mão inclusive fôrma e escoramento, Cr$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros); item XXXIV — por metro cúbico de arrimo com altura até 18m. (dezoito metros) em concreto ciclópico traço 1:3:5 (um para trs para cinco) com 40% (quarenta por cento) de pedra de mão inclusive fôrma e escoramento, Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros); item XXXV — por metro cúbico de muralha de arrimo com altura até 6m. (seis metros) em concreto ciclópico traço 1:3:5 (um para três para cinco) com 40% (quarenta por cento) de pedra de mão, inclusive fôrma e escoramento, com pedra adquirida, Cr$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros); item XXXVI — por metro cúbico de muralha de arrimo com altura até 12m. (doze metros) em concreto ciclópico traço 1:3:5 (um para três para cinco) com 40% (quarenta por cento) de pedra de mão inclusive fôrma e escoramento, com pedra adquirida, Cr$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros); item XXXVII — por metro cúbico de muralha de arrimo com altura até 18m (dezoito metros) em concreto ciclópico traço 1:3:5 (um para três para cinco) com 40% (quarenta por cento) de pedra de mão inclusive fôrma e escoramento, com pedra adquirida. Cr$ 630,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros); item XXXVIII — por metro quadrado de impermeabilização do [illegible] da abóboda pelo sistema membrana, com 3 (três) plies e feltro de 700 (setecentas) gramas por metro quadrado, Cr$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros); item XXXIX — por quilograma de material impermeabilizante tipo "Sika" ou similar preparada e colocado, Cr$ 26,20 (vinte e seis cruzeiros e vinte centavos); item XL — por metro linear de tubos de ferro galvanizado de 4" (quatro polegadas) de diâmetro para drenos e ligações de drenos assentes em concreto, Cr$ 250,00 (duzentos e cinquentacruzeiros) item XLI — por metro lineara de pdrenos de tubos de concdeto ou filtro dentro de 4" (quatro polegadas) de diâmetro, furado e envolvido em pedra britada, ... Cr$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros); item XVII — por metro cúbico de concreto ciclópico de traço 1:3:5 (um para três para cinco) de cimento, areia e pedra britada(do túnel, inclusive colocação, Cr$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros); item XVIII — por metro cúbico de concreto ciclópico de traço 1:3:5 (um para três para cinco) de cimento, areia e pedra britada, adquirida, inclusive colocação, Cr$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco cruzeiros).

Clausula décima quarta — Valor do Contrato — Ao presente contrato é dado o valor de Cr$ 160.831.163,80 (cento e sessenta milhões oitocentos e trinta e um mil cento e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) que corresponde à aplicação dos preços unitários constantes da cláusula anterior às quantidades de serviços previstas para a completa execução da obra contratada. — *Cláusula décima quinta — empenho da Despesa e Condições de pagamento* — Para fazer face às despesas com a execução da obra contratual, no montante de cruzeiros cento e sessenta milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e sessenta e e oito cruzeiros e oitenta centavoss, fica empenhada, à conta da verba 715-347.0 (setecentos e trezetrato trezentos e quarenta e sete ponto zero) item I (um) do orçamento vigente a importância de ..... Cr$ 41.231.168,80, e o restante, no total de Cr$ 119.600.000,00, correrá por conta da dotação que será solicitada à Câmara dos Vereadores, ficando entendido que, no caso de não ser obtida a referida dotação, o contarto terá o seu valor reduzido, automàticamente, à importância de Cr$ ..... 41.231.168,80, faz es-odne ntca-daOn 41.231.168,80, fazendo-se a correspondente dedução das quantidades de serviços previstos. — *Cláusula décima sexta — Caução e Impostos* — Tendo em consideração que o presente contrato é consequente à rescisão de contrato anterior, assinado com a mesma firma atual contadtante-empreiteira e tendo em vista o alto valor da caução exigida pelo Cadastro de Obrigações" vigente a qual monta a elevada cifra de Cr$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros e considerando que no contrato rescindido já foi feito pela contratante-empreteira, pela Guia número 9.215 (nove mil duzentos e quinze), emitida pelo Departamento de Contabilidade em 8 (oito) de abril de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) a caução da importância de cruzeiros. 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), e mtítulos federais, para garantia do contrato rescindido e considerando que, de acôrdo com a cláusula anterior, poderá o contrato ter o seu valor reduzido à importância de Cr$ 41.231.168,80 (quarenta e um milhões duzentos e trinta e um mil cento e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), fica acordado, entre as partes contratantes, que será mantida para o novo contrato a caução já existente, obrigando-se a Contratante- empreiteira a fazer o refôrço da caução, na importância de Cr$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhetnos e e cinquenta mil cruzeiros), relativa à diferença entre o montante do novo contrato e o contrato rescindido, depois de obtida a dotação de Cr$ 119.680.000,00 (cento e dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), no orçamento de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três) vindouro, e dentro do prazo de 20 (vinte) dias da publicação no *Diário Oficial* da Lei Orçamentária para o exercício de 1953. Pagou pela Guia n.º 3.011.714 desta data a importância de Cr$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros), correspondente ao sêlo de Expediente previsto no item 30 (trinta) da tabela integrante da lei número 308, de 21 de dezembro de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) e a taxa fixa constante da tabela J da lei n.º 318, de 29 de janeiro de 1949, acrescidas de 10% (dez por cento), de acôrdo com o prescrito no Decreto-lei n.º 244, de 3 de fevereiro de 1938. No contrato foi apôsto um sêlo de Educação e Saúde do valor de Cr$ 1,50 (um cruzeiros e cinquenta centavos) que foi inutilizado pelo primeiro signatário. A Prefeitura reserva-se o direito de alienar os títulos caucionados sempre que tiver que fazer o desconto de qualquer importância da caução, de acôrdo com as estipulações do presente contrato ou do "Caderno de Obrigações", da Prefeitura e, ainda, no caso de rescisão dêste contrato. — *Cuáusula Décima Sétima — Aceitação da obra contratada* — As obras a que se refere o presente contrato só poderão ser aceitas depois de completamente concluídas, respeitados o estabelecido no Caderno de Obrigações da Prefeitura com relação ao assunto. — *Cláusula Décima Oitava — Rescisão* — A Prefeitura poderá declarar a rescisão dêste contrato, nos casos previstos nas Obrigações Contratuais aprovadas aprovadas pelo Decreto número 11.394 (onze mil trezentos e noventa e quatro) de 24 (vinte e quatro) de abril do corrente ano. e, ainda, se a Contratante-Empreiteira falir ou transferir a outrem, sem prévia autorização da Prefeitura, o presente contrato, sendo extensivas a estes casos as Estipulações das referidas Obrigações Contratuais. A rescisão será feita administrativamente. — *Cláusula Décima Nona — Fôro* — A contratante-empreiteira elege para domicílio legal o fôro desta Cidade do Rio de Janeiro. — *Cláusula Vigésima — Validade do Presente Têrmo* — O presente têrmo só terá validade após o respectivo registo pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a contratante-empreiteira nenhuma indenização caberá, no caso de impugação dêste têrmo pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, entretanto, a restitutição do depósito que tiver feito em conseqüência do presente têrmo. E, para firmeza de tudo que acima ficou estabelecido, se lavrou o presente têrmo de ajuste e apuração de contas para rescisão do contrato celebrado em 12 (doze) de abril de 1948 (mil novecentos e qüarenta e oito). bem como de todos os seus têrmos aditivos, e de estipulação de novo contrato. que lido e achado conforme pelas partes interessadas, é assinado na presença das testemunhas abaixo assinadas. E, eu *Jorge da Cunha* Oficial Administrativo classe M — matrícula n. 24.064, com exercício no Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, lavrei o presente contrato que vai por mim datado e assinado na presença das testemunhas infra assinadas, pelas partes interessadas e por mim subscrito aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952). Copiei fielmente do original em 11 (onze) de outubro de 1952 *Nélson Morcira Lima*, Oficial Administrativo classe L — matrícula número 760. — Confere com o original — João Paulo de Melo Palhares — Oficial Administrativo classe L — matrícula n. 15.812. — Visto: *Mário Vieira Willington*, Chefe do Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade.

Testemunhas: *Hermógenes Canthé — Emílio Ciannelli*.

Talão 22.465 — Cr$ 2.956,00 — 11-10-52

LEI N.º 1.522 - de 26-12-51

AUTORIZA O GOVERNO FEDERAL A INTERVIR NO DOMINIO ECONÔMICO PARA ASSEGURAR A LIVRE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NECESSARIOS AO CONSUMO DO POVO

DIVULGAÇÃO N.º 643

PREÇO: Cr$ 2,50

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Informações

EDITAL N.º 155

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo n.º 173 do Estatuto, Bernardina Carneiro, em virtude do falecimento do ex-servidor Mário de Araújo e Silva, matricula n.º 2.167, ocorrido em 1.º de junho do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de casado. (Processo número 1.023 489-52).

Em 15 de setembro de 1952. — *Osmar Batista Nagueira*, Chefe do 8 PS.

EDITAL N 159

ODepartamento do Pessoal faz ciente ao servidor João Angelo Labanca, matricula n. 61.055, Bibliotecário Auixilar, que devera comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246, do Decreto-lei n 3.770, de 28 de outubro de 1952. (Proc 1.018 013-52)..

EDITAL N. 160

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Léda Faria, matricula n. 3.838, Escriturario classe "E", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de otubro de 1941. (Proc. n. 1 027.111-52).

EDITAL N.º 161

O Departamento do Pessoa comunica a que minteressar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 173 do Estatuto, Pedro Gonçalves de Oliveira, e mvirtude do falecimento do exda, matricula n. 6.038, ocorrido em servidor Pedro Clementino de Almeida 15 de julho do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo. (Proc. número .. 1.031.941-52).

EDITAL N.º 168

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor — Elisa de Sousa Telles — matricula número 65.169 — Servente — classe F — que devera comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941. — Processo n.º 1.028.634-52.

EDITAL Nº 169

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor — Eurico da Silva Bandeira — matricula número 55.168, — Trabalhador padrão D — que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 416, 4.º sua ausência do serviço nos têrmos do artgio 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941. — Processo número 7.010.815-51.

Serviço de Informações — 8-P. S.

— Em, 24 de setembro de 1952. — *Osmar Baptista Nogueira* — Chefe do 8-P. S.

EDITAL N. 172

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Renato Wilmann, matricula n. 49.355, Engenheiro classe "M", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 1.018.010-52).

Em 2 de outubro de 1952. — *Osmar Batista Nogueira* — *Chefe* do 8-PS.

EDITAL N. 173

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Pedro Dantas da Rocha, matricula n. 16.175, Servente classe "G", que deverá comparecer em sua sede a Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 401, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 1.037.181-52).

Em 2 de outubro de 1952. — *Osmar Batista Nogueira* — Chefe do 8-PS.

N. 174

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral, nos têrmos do artigo 173 do Estatuto, Vitória Carnicer Lanes, em virtude do falecimento do ex-servidor Fortunato Morais dos Santos, matricula n. 5.291, ocorrido em 5 de maio de 1952, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Proc. n. 1 029.063-52).

Em 2 de outubro de 1952. — *Osmar Batista Nogueira* — Chefe do 8-PS

EDITAL N. 175

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Djalma de Oliveira, matricula 43.736, Mecânico de Veiculo automóvel, classe "F", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sal a405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei n 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo n. 1.038.609-52).

Em, de outubro de 1952. — *Osmar Batista Nogueira* — Chefe do 8-PS

EDITAL N. 176

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Berta Nascimento matricula n. 3.329, Enfermeiro, classe "H", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 6.022.835-52).

Em. 6 de outubro de 1952. — *Osmar Batista Nogueira* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 177

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral, nos têrmos do artigo 173 do Estatuto, Carlos Bastos, em virtude do falecimento do ex-servidor Alfredo Soares, matricula 31.921, ocorrido em 14 de maio de 1951, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo. (Proc. n. 1.032 389-51).

Em, 7 de outubro de 1952. — *Osmar Batista Nogueira* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 178

OO Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 173 do Estatuto, Zelita Pereira, em virtude do falecimento do ex-servidor Manoel Monteiro, matricula 49.959, ocorrido em 8 de janeiro de 1952, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Proc. n. 1.030.835-52)

Em, 7 de outubro de 1952. — *Osmar Batista Nogueira* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 179

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Edevaldo Nascimento, em virtude do falecimento do ex-servidor Augusto Damaso Pereira, matricula 28.392, ocorrido em 20 de agôsto de 1950 cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Proc. n. 1.045.706-50).

Em, 7 de outubro de 1952. — *Osmar Batista Nogueira* — Chefe do 8-PS.

Comissão de Aquisição de Material

A Comissão de Aquisição de Material solicita o comparecimento dos representantes das firmas abaixo relacionadas, a fim de cumprirem as exigências dos processos de 1952, conforme discriminação abaixo.

Falta de sêlo na duplicata

Processos:

N. 1.022.992 — A. Ramada & Cia. Limitada.
N. 1.040.217 — A. Ramada & Cia. Limitada.
N. 1.026.950 — Almeida Loureiro & Cia.
N. 1.007.630 — Barros & Iskin Limitada.
N. 1.037.087 — Crilon & Bastos Limitada.
N. 1.037.088 — Crilon & Bastos Limitada.
N. 1.027.222 — C. T. Costa & Cia.
N. 1.026.406 — C. Gusmão & Cia. Ltda.
N. 1.026.407 — C. Gusmão & Cia. Cia. Ltda.
N. 1.028.783 — Companhia Química Distribuidora Carlos de Brito.
N. 1.036.302 — Compnhia Química Distribuidora Carlos de Brito.
N. 1.027.926 — Cia. Química Rhodia Brasileira.
N. 1.027 927 — Cia. Química Rhodia Brasileira.
N. 1.027.928 — Cia. Química Rhodia Brasileira.
N. 1.027.929 — Cia. Química Rhodia Brasileira.
N. 1.027.257 — E. R. Squib & Sons do Brasil Inc.
N. 1.027.256 — E .R Squib & Sons do Brasil Inc.
N. 1.027.255 — E. R. Squib & Sons do Brasil Inc.
N. 1.028 511 — Ferreira Agostinho & Cia.
N. 1.024.118 — Ferrreira Filho & Cia. Ltda.
N. 1.028.911 — Gráfica Belas Artes Ltda.
N. 1.038.633 — Gráfica Belas Artes Ltda.
N. 1.025.549 — G. Pereira & Filhos.
N. 1.028.773 — Indústria Farmacêutica Fontoura Wyeth S.A.
N. 1.023.774 — Indústria Farmacêutica Fontoura Wyeth S.A.
N. 1.020.546 — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
N. 1.027.272 — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
N. 1.026.014 — Jorge Pereira Comércio e Indústria S. A.
N. 1.026.015 — Jorge Pereir aComércio e Indústria S. A.
N. 1.026.016 — Jorge Pereira Comércio e Indústria S. A.
N. 1.026.017 — Jorge Pereira Comércio e Indústria S. A.
N. 1.026.018 — Jorge Pereira Comércio e Indústria S. A.
N. 1.024.651 — Jorge Pereira Conércio e Indústria S. A.
N. 1.035 922 — Jorge Pereira Comércio e Indústria S. A.
N. 1.040.024 — Jorge Pereira Comércio e Indústria S. A.
N. 1.024.446 — Lex S.A. Comércio e Indústria.
N. 1.027.375 — Lex S. A. Comércio e Indústria.
N. 1.010.820 — Laboratórios Enila S. A.
N. 1.026.098 — Laboratórios Enila S. A.
N. 1.036.774 — Laboratórios Enila S. A.
N 1.036 058 — Metalurgica Teixeira Ltda.
N. 1.038.335 — M.M. Burle & Cia. Ltda.
N. 1.014.519 — Moreira Barbosa — Cia. Ltda.
N. 1.012.462 — Moreira Marcondes & Cia. Limitada.
N. 1.028.481 — Moreira Marcondes & Cia. Limitada.
N. 1 028.549 — Organização Rui S.A. Equipamento para Escritório.
N. 1 016.943 — Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.
N. 1.027.886 — Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.
N. 1.027.887 — Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.
N. 1 027.888 — Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.
N 1.034.959 — Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.
N. 1.034.960 — Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.
N. 1.024.007 — Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A.
N. 1.036.989 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
N. 1.011.494 — R. Sousa Ferreira.
N. 1.040.719 — R. Sousa Ferreira.
N. 1.001.42 — Renato Alves de Sá

SECRETARIA GERAL DE INTERIOR E SEGURANÇA

Comissão de Aquisição de Material

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de outubro de 1952, na sede da I.C.M., à Avenida Presidente Vargas, 435, sala 304-A, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas para fornecimento de material à S.G.I.S., observando-se rigorosamente o que preceituam o art. 18 e Capítulo 19 do Decreto n. 9.149-48.

Concorrência Administrativa n. 125

Às 13 horas

Concorrência Administrativa n. 123

Às 13,10 horas

Grupo 12 — Móveis e equipamentos e fichários

Concorrência Administrativa n. 123

Às 13,15 horas

Grupo 14 — Artigos de escritório e impressos

Concorrência Administrativa n. 120

Às 13.20 horas

Concorrência Administrativa n. 121

Às 13.25 horas

Grupo 19 — Uniformes

Concorrência Administrativa n. 122

Às 13,30 horas

Grupo 23 — Material de limpeza

Concorrência Administrativa n. 119

Às 13,35 horas

Concorrência Administrativa n 121

Às 13,40 horas

As especificações referentes às concorrências acima enumeradas, constarão de avulsos que, na forma do Decretolei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão.

Em 10 de outubro de 1952. — *Luiz Celso A. Veloso* — Contador — Mat. 44.739 — Membro da I.C.M.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

AVISO N. 35

Comunicando que foi decretada a falência da firma Padaria e Confeitaria Roxy Ltda.

Srs. Diretores dos Departamentos, dos Institutos e Chefes de Serviços diretamente subordinados à Secretaria Geral.

De ordem do Sr. Secretário Geral levo ao vosso conhecimento que, de acôrdo com a Circular n. 35, de 1 de outubro de 1952, do Sr. Secretário Geral de Administração, o Juízo de Direito da Nona Vara Cível, pelo ofício n. 415-C, de 7 de agôsto de 1952, comunicou a esta Prefeitura que, por sentença daquele Juízo, de 1 de agôsto dêste ano, foi decretada a falência da firma Padaria e Confeitaria Roxy Ltda., estabelecida à Rua Siqueira Campos ns. 44 e 69, Copacabana.

Distrito Federal, 10 de outubro de 1952. — *Odete Toledo* — Assistente.

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares

EDITAL N.º 32

Concorrência Pública para obras de construção de um prédio escolar de 12 classes no Núcleo Residencial "Carmela Dutra".

1 — Está aberta a concorrência pública para obras de construção de um prédio escolar de 12 classes no Núcleo Residencial "Carmela Dutra", situado em Deodoro, conforme autorização exarada pelo Sr. Secretário Geral em 20 de setembro de 1952, no processo n.º 3.005.093-52.

As propostas serão recebidas no dia 23 de outubro de 1952, às 13 horas pela Comissão de Concorrência, à Avenida Nilo Peçanha n.º 23, 6.º andar.

3 — Os concorrentes em suas propostas, que deverão ser entregues em duas vias e em envelopes fechados à Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 11.394, de 24 de abril de 1952 e às exigências anexas a êste edital;

b) o prazo dentro do qual se compromete a entregar, completamente conclusas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 6 (seis) meses.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções fornecidas pela fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr$ 909.090,00 (novecentos e nove mil e noventa cruzeiros) sendo de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência, previsto no artigo 5.º do Caderno de Obrigações, e de 90 dias o prazo de conservação por conta do concorrente, sendo estabelecido conforme artigo 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recolhimetno de material excedente da obra, o local seguinte: Rua Evaristo da Veiga n.º 95.

6 — As obras correrão por conta da verba 400-SGE-3461-a do orçamento vigente.

7 — Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso, o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acôrdo com as condições dêste edital e concorrência quer por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão, se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrência prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede, na Avenida Nilo Peçanha n.º 23, 6.º andar, sala 620.

11 — A concorrência a que se refere êste edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1952. — *José Antonio Lima Guimarães*, Presidente da Comissão de Concorrências — Matrícula n.º 3.535. — *Eduardo Ferreira Leite*, Secretário da Comissão — Matrícula n.º 3.526.

EDITAL N.º 34

Concorrência Pública para obras de construção deum prédio escolar de 4 classes, tipo mínimo, na Estrada dos Palmares, em Campo Grande, na Granja Eagrado Coração.

1 — Está aberta a concorrência pública para obras de construção de um prédio escolar de 4 classes, tipo mínimo, situado à Estrada dos Palmares, em Campo Grande, na Granja do Sagrado Coração conforme autorização exarada pelo Sr. Secretário Geral em 25 de setembro de 1952, no processo n.º 3.005.324-52.

2 — As propostas serão recebidas no dia 23 de outubro de 1952, às 13 e meia horas, pela Comissão de Concorrência, à Avenida Nilo Peçanha, 23 — 6.º andar.

3 — Os concorrentes em suas propostas, que deverão ser entregues em duas vias e em envelopes fechados à Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 11.394 de 24 de abril de 1952 e às exigências anexas a êste edital;

b) o prazo dentro do qual se compromete a entregar, completamente conclusas as obras quesão objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 6 (seis) meses.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções fornecidas pela fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr$ 454.544,40 (quatrocentos e cinqtienta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) sendo de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência, previsto no artigo 5.º do Caderno de Obrigações, e de 90 dias o prazo de conservação por conta do concorrente, sendo estabelecido, conforme artigo 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recolhimento de material excedente da obra, o local seguinte.

6 — As obras correrão por conta da verba 40$-SGE-3.416-g do orçamento vigente.

7 — Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar em algarismos o por extenso, o preço globalpelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acôrdo com as condições dêste edital econcorrência, quer por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta será declarada pela Comissão, se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrência prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede, na Avenida Nilo Peçanha n.º 23 — 6.º andar, sala 620.

11 — A concorrência a que se refere êste edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interesados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1952. — Presidente da Comissão, *José Antonio Lima Guimarães* — Matrícula 3.535 President eda Comissão de Concorrências — *Eduardo Ferreira Leite* — Mat. 3.526, Secretário da Comissão.

EDITAL N.º 33

Concorrência Pública para obras de construção de um prédio escolar de 4 classes, tipo mínimo, na Barra da Tijuca.

1 — Está aberta a concorrência pública para obras de construção de um prédio escolar de 4 classes, tipo mínimo, na Barra da Tijuca, conforme autorização exarada pelo Senhor Secretário Geral em 25 de setembro de 1952, no processo número 3.005.322-52.

2 — As propostas serão recebidas no dia 23 de outubro de 1952, às 14,30 horas, pela Comissão de Concorrência, à Avenida Nilo Peçanha n. 23, 6.º andar.

3 — Os concorrentes em suas propostas, que deverão ser entregues em duas vias e em envelopes fchados à Comissão d Concorrências, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 11.394, de 24 de abril de 1952 e às exigências anexas a êste edital;

b) o praz odentro do qual se compromete em a entregar, completamente conclusas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 6 (seis) meses.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes instruções fornecidas pela fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr$ 454.544,40 (quatrocentos e cinquenta e qua ro mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) sendo de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência, previsto no artigo 5.º do Caderno de Obrigações, e de 90 dias o prazo de conservação por conta do concorrente, sendo estabelecido, conforme artigo 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recolhimento de material excedente da obra, o local seguinte: Rua Evaristo da Veiga, 95.

6 — As obras correrão por conta da verba 400-SGE-3.461-i do orçamento vigente.

7 — Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso, o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acôrdo com as condições dêste edital e concorrência, quer por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão, se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrência prestará aos concorrentes todos os seclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede, na Avenida Nilo Peçanha n. 23 — 6.º andar, sala 620.

11 — A concorrência a que se refere êste edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1952. — *José Antonio Lima Guimarães*, matr. 3.535, Presidente da Comissão de Concorrências. — *Eduardo Ferreira Leite*, matr. 3.526, Secretário da Comissão.

EDITAL N.º 35

Concorrência pública para obras de construção de um prédio escolar de 4 classes, tipo mínimo, no Núcleo Colonial de Santa Cruz.

1 — Está aberta a concorrência pública para obras de construção de um prédio escolar de 4 classes, no Núcleo Colonial de Santa Cruz, situado à Confluência da Estrada do Rio Grande e Reta de Itaguaí, conforme autorização exarada pelo Sr. Secretário Geral em 25 de setembro de 1952, no processo n.º 3.005.323-52.

2 — As propostas serão recebidas no dia 23 de outubro de 1952, às 14 horas, pela Comissão de Concorrência, à Avenida Nilo Peçanha n.º 24 — 6.º andar.

3 — Os concorrentes em suas propostas, que deverão ser entregues em duas vias e em envelopes fechados à Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Carderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 11.394 de 24 de abril de 1952 e às exigências anexas a êste edital;

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar, completamente conclusas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 6 (seis) meses.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções fornecidas pela fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr$ 454.544,40 (quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) sendo de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência, previsto no artigo 5.º do Caderno de Obrigações, e de 90 dias o prazo de conservação por conta do concorrente, sendo estabelecido, como depósito para recolhimento de material excedente da obra, o local seguinte: Rua Evaristo da Veiga n.º 95.

6 — As obras correrão por conta da verba 400-SGE-3461-h do Orçamento vigente.

7 — Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso, o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acôrdo com as condições dêste edital e concorrência, quer por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão, se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrência prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede, na Avenida Nilo Peçanha número 23 — 6.º andar, sala 620.

11 — A concorrência a que se refere êste edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1952. — *José Antonio Lima Guimarães*, President da Comissão de Concorrências, matr. 3.535 — *Eduardo Ferreira Leite* — Secretário da Comissão — matr. 3.526.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Comissão de Aquisição de Material

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 de outubro de 1952, às 14 horas, a Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 901, será realizada a Concorrência abaixo mencionada rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19 do Capítulo III, do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Pública n 7

Grupo 3 — Britador

Obs.: As especificações referentes ao Edital acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939

Em 6 de outubro de 1952. — *José Botelho Justino* — Matr. 847 — Membro da Comissão.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de outubro de 1952, às 14 horas, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 901, será realizada a Concorrência abaixo mencionada, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19 do Capítulo III do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Pública n. 6

Grupo: 4 — Motoniveladora

Obs.: As especificações referentes ao Edital acima, constarão de avulsos que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em, 7 de outubro de 1952. — *José Botelho Justino* — Mat. 847 — Membro da Comissão.

EDITAL N. 159

Por êste edital, ficam intimadas as firmas abaixo discriminadas, a comparecerem a esta Comissão, à Av. Franklin Roosevelt, 115 — 9.º andar, apartamento 901, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data desta publicação, a fim de satisfazerem ao pagamento da multa que lhes foram impostas, sob pena de ser descontada da Caução, como determina o § 1.º do art. 31, do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Pedidos:

N. 1.060 — A. G. Duarte — Cr$ 100,00.

N. 700 — A. Ramada & Cia. .... Cr$ 200,00.

N. 605 — Pedro Paulo Martins — Cr$ 250,00.

N. 730 — Pedro Paulo Martins — Cr$ 250,00.

Em 10 de outubro de 1952. — *Flávio Cardoso da Veiga* — Matrícula 13.427 — Membro da VCM.

Departamento de Estradas de Rodagem

EDITAL N. 55

Torno público para conhecimento dos interessados que no dia 16 de outubro de 1952, será realizada a presente Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Capítulo II, Decreto n. 9.149 de 2-2-48.

Concorrência Administrativa n. 364

Grupo 4 — Automóvel

Nota:

As especificações referentes aos Editais constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705 de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5.ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta de 9 de novembro de 1939.

Em 7 de outubro de 1952. — *Aydano de Almeida Corrêa Filho* — Eng. Chefe do 4.ER — Mat. 48.985.

Departamento de Habitação Popular

Concorrência Pública para obras de alvenarias, revestimentos, azulejamentos, montagem e desmontagem de unidades de habitação, cimentado liso de taqueamento no conjunto residencial da Rua Marquês de São Vicente.

1) Está aberta a concorrência pública para obras de alvenarias, revestimentos, azulejamentos, montagem e desmontagem de unidades de habitação, cimentado liso e taqueamento no Conjunto Residencial da Rua Marquês de São Vicente, na Gávea, conforme autorização exarada pelo Sr. Prefeito, em 8 de outubro de 1952, no processo n. 7.402.946-52.

2) As propostas serão recebidas no dia 4 de novembro de 1952, às 15 horas, pela Comissão de Concorrência, na Avenida Marechal Câmara n. 350, 10.º andar, Gabinete do Diretor do Departamento de Habitação Popular.

3) Os concorrentes, em suas propostas que deverão ser entregues, em duas vias e em envelopes fechados, à Comissão de Concorrência, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem, inteiramente, às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 11.394, de 24 de abril de 1952 e às exigências anexas a êste edital.

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar, completamente conclusos, os serviços que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 240 (duzentos e quarenta) dias.

4) Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções fornecidas pela fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

5) As obras em concorrência estão orçadas em Cr$ 10.012.500,00 (dez milhões, doze mil e quinhentos cruzeiros), sendo de Cr$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência, previsto no artigo 5.º do Caderno de Obrigações e de 90 (noventa) dias o prazo de conservação, por conta do concorrente.

6) As obras correrão por conta da verba 611 — código geral 8294 — código local 3161, do orçamento vigente.

7) Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar, em algarismos e por extenso, os preços unitários pelos quais se comprometem a executar os seguintes serviços e obras, cujas quantidades são:

a) Alvenaria de lajota (7cm em osso) — 12.000m2.

b) Alvenaria de 10cm. (em osso; tijolo 10 x 20 x 30, furo quadrado — 10.000m2.

c) Alvenaria de 20cm (em osso, tijolo 10 x 20 x 30, furo quadrado — 8.000m2.

d) Embôço, inclusive chapisco das superfícies em concreto — 70.000m2.

e) Rebôco — 70.000m2.

f) Azulejamento — 50m2.

g) Montagem e desmontagem de unidade de habitação, conforme detalhe — 80 un.

h) Cimentado liso (em piso ou parede) — 5.000m2.

i) Taqueamento — 8.000m2.

8) No decorrer dos serviços, essas quantidades poderão ser modificadas e os serviços e obras considerados na concorrência poderão ser substituídos por outros, que constam da relação dos preços unitários a exclusivo juízo da fiscalização.

9) Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acôrdo com as condições déste edital de concorrência, quer por omissão, quer por discordância.

10) Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão, se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

11) A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas no Gabinete do Diretor do Departamento de Habitação Popular, na Avenida Marechal Câmara n. 350, 10.º andar.

12) A concorrência a que se refere êste edital poderá ser adiada ou anulada, se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1952. — *Alvaro Cumplido de Santana* — Diretor do D.A.S. — Matrícula 16.606.

Departamento de Edificações

Seção de Guias

5-ED-1

EDITAL N. 10

Pelo presente edital e, de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução número doze, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio da guia n 49-05.366, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.401.491-51, referente à rua Teodoro da Silva n. 993.

EDITAL N. 11

Pelo presente edital e, de conformidade com o que preceitua o item X da Resolução número doze, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal fica sem efeito por motivo de extravio da guia n 49-07722, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.502.623-52, referente à rua Carvalho Alvim n. 11 casa VI.

EDITAL N. 12

Pelo presente edital e de conformidade com o que preceitua o item X da Resolução número doze do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio da guia n. 49-03.445, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.504.486-52, referente à rua Santa Alexandrina n. 75.

Ficando, assim, cientes pelos presentes editais todos os Departamentos, onde as mencionadas guias sejam apresentadas, nenhum efeito deverá produzir.

Departamento de Águas e Esgotos

CONSUMO D'ÁGUA PIR HIDRÔMETRO

4.º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital comunicando que entrará em cobrança o consumo de água por hidrômetro do 4.º Distrito correspondente ao 1.º semestre de 1952 no período de 16 a 31 de outubro de 1952, publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, à página 8.591.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, dia 13 de outubro de 1952, segunda-feira, das 9,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns efetivos

Código 21

Proposta	Matricul
4.954	30.852
6.219	22.490
6.220	4.525
6 221	99.615
6 223	69.612
6.224	1.186
6.225	30.240
6.226	29.241
6.227	68.839
6.228	27.541
6 230	28.276
6 231	28.627
6 232	18.197
6.233	17.711
6.234	29.979
6 235	49.034
6.236	60.360
6.237	65.582
6 238	2.152
6.240	371
6.241	32 469
6.242	61 178
6.244	55.884
6.246	12.106
6.247	1.987
6.248	49.921
6.250	15.054
6.251	62.072
6.252	65.489
6.253	19.782

Emergências

Matricula	Matricula
1.523	36 287
3.621	38 613
4.194	38.798
4.249	39 136
5.072	40.829
5.090	40.883
5.713	43 280
6.592	43.943
8.696	44.502
9.404	44 566
10.185	44 860
14.151	45 278
19.533	45.960
24.970	46.973
26.746	47 066
27 210	49.456
28.732	50.783
30.738	52 104
31.689	59.494
31 888	60.231
32.815	60 350
34.690	61.249
34.839	99.243

O pagamento das propostas anunciadas neste mês e não procuradas até a presente data, far-se-á às quintas-feiras.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR$ 0,60